

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO N° 14.913/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3765, de 30 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 191.278,66 (cento e noventa e um mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º- O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo. Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 13 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 13 DE JUNHO DE 2023.

AXEL GRAEL - PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 14.913/2023 CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO/UNIDADE PROGRAMA DE ND **ACRÉSCIMO** REDUCÃO TRABALHO 23.01 SEC MUN DE PLAN, ORCAMENTO E 449151 170400 191,278,66 04.122.0145.5072 MODERNIZACAO DA GESTÃO 23.01 SEC MUN DE PLAN, ORÇAMENTO E MODERNIZACAO DA GESTÃO TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 04.126.0149.5150 170400 339040 191.278,66 191.278.66 191.278.66

NOTA:

FONTE 1.704.00 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL: PRINCIPAL -ADMINISTRAÇÃO DIRETA DECRETO № 14.914/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 10- Ficam transformados, sem aumento de despesas, os cargos constantes do Anexo do presente Decreto.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 13 DE JUNHO DE 2023.

AXEL GRAEL - PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 14.914/2023 Cargos transformados da Secretaria Municipal de Governo

Cargo transcrinace da escritaria manerpar de esterno				
Cargo	Símbolo	Ocupado anteriormente		
Assistente A	CC-4	CINTIA DE QUEIROZ PIZZOTTI		
Assessor C	CC-3	GLAUCIETE ISLÂNIA CAVALCANTE PINTO DÁ SILVA		
Assessor C	CC-3	MARIA LILIAN CARVALHO CAVALCANTE MELO		
Assessor C	CC-3	ROSANA DOS SANTOS GONÇALVES DE SOUZA		
Assessor C	CC-3	SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA		
Encarregado A	CC-4	ÉDSON NEDES DOS ANJOS SANTOS		

Cargo resultante da transformação na Secretaria Executiva Cargo Símbolo Quantidade Consulto

Portarias

Port. nº 1130/2023 - Torna insubsistente a Portaria nº 1118/2023, publicada em 13/06/2023.

Port. nº 1131/2023 - Exonera, a pedido, LUANA DE ABREU LIMA FIGUEIRA do cargo de Assistente B, CC-5, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Port. nº 1132/2023 - Exonera, a pedido, CINTIA DE QUEIROZ PIZZOTTI do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal do Governo.

Port. nº 1133/2023 - Nomeia BRUNO MAIA DE LIMA para exercer o cargo de Consultor, CG, da Secretaria Executiva, em vaga transformada pelo Decreto nº 14.914/2023.

Port. nº 1134/2023 - Nomeia RAFAELLA SANTOS GUERRESE para exercer o cargo de Diretor, DG, da Fundação Municipal de Educação, em vaga transformada pelo Decreto nº 14.894/2023, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022. Port. nº 1135/2023 - Exonera, a pedido, RUBEM OLIVEIRA GALVÃO do cargo de Assessor de Apoio Técnico, CC-2, da Fundação Municipal de

Port. nº 1136/2023 - Nomeia THAYANE GONDIM TIMBO para exercer o cargo de Assessor de Apoio Técnico, CC-2, da Fundação Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Rubem Oliveira Galvão, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022. Port. nº 1137/2023 - Exonera, RAFAELLA SANTOS GUERRENSE do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Planejamento,

Orçamento e Modernização da Gestão, por ter sido nomeada para cargo incompatível. Port. nº 1138/2023 - Exonera, THAYANE GONDIM TIMBÓ do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e

Modernização da Gestão , por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Despacho do Prefeito

Processo nº 9900014826/2023 - Autorizo a contratação e declaro RATIFICADO o Ato de Inexigibilidade de Licitação, na forma prevista no art. 25, caput, c/c art, 26, ambos da Lei 8,666, de 21,06,93 e suas alterações.

Corrigendas

Nas Portarias publicadas em 13/06/2023, onde se lê: 1123, 1124, 1125, 1126, 1127, 1128, 1129, 1130, 1131, 1132, 1133, 1134, 1135, 1136, 1137, 1138 e 1139/2023, leia-se: 1113, 1114, 1115, 1116, 1117, 1118, 1119, 1120, 1121, 1122, 1123, 1124, 1125, 1126, 1127, 1128 e 1129/2023. Na Port. nº 1119/2023, publicada em 13/06/2023, onde se lê: em vaga da exoneração de David da Silva Maranga, leia-se: em vaga do falecimento de David da Silva Maranga.

Na Corrigenda publicada 13/06/2023, Decreto nº 14.898/2023, onde se lê: Decreto nº 14.873/2023, leia-se: Decreto nº 14.862/2023. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atos do Secretário

PORTARIA Nº 1188/2023- Prorroga, excepcionalmente por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1748/2021 - Processo nº 020/006098/2021.

PORTARIA № 1189/2023- Prorroga, excepcionalmente por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1749/2021 - Processo nº 020/006099/2021.

PORTARIA Nº 1190/2023- Prorroga, excepcionalmente por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1750/2021 - Processo nº 020/006100/2021.

PORTARIA Nº 1191/2023- Prorroga, excepcionalmente por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1754/2021 - Processo nº 020/006104/2021.

PORTARIA Nº 1192/2023- Prorroga, excepcionalmente por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1755/2021 – Processo nº 020/006106/2021.

PORTARIA № 1193/2023- Prorroga, excepcionalmente por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1758/2021 - Processo nº 020/006109/2021.

PORTARIA Nº 1194/2023- Prorroga, excepcionalmente por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1759/2021 - Processo nº 020/006110/2021.

PORTARIA № 1195/2023- Prorroga, excepcionalmente por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1760/2021 - Processo nº 020/006111/2021.

PORTARIA № 1196/2023- Prorroga, excepcionalmente por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1760/2021 - Processo nº 020/005136/2021.

PORTARIA № 1197/2023- Prorroga, excepcionalmente por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1763/2021 - Processo nº 020/005952/2021.

PORTARIA № 1198/2023- Prorroga, excepcionalmente por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1811/2021 - Processo nº 020/006185/2021.

PORTARIA № 1199/2023- Prorroga, excepcionalmente por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1812/2021 - Processo nº 020/006186/2021.

PORTARIA Nº 1200/2023- Prorroga, excepcionalmente por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1814/2021 – Processo nº 020/006188/2021.

PORTARIA Nº 1201/2023- Prorroga, excepcionalmente por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1814/2021 – Processo nº 020/006188/2021.

PORTARIA Nº 1202/2023- Prorroga, excepcionalmente por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1818/2021 – Processo nº 020/006192/2021.

PORTARIA Nº 1203/2023- Prorroga, excepcionalmente por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1626/2021 – Processo nº 020/005124/2021.

PORTARIA Nº 1204/2023- Prorroga, excepcionalmente por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1627/2021 – Processo nº 020/005125/2021.

PORTARIA Nº 1212/2023- Designa LEONARDO NUNES DA SILVA como RELATOR, JAILCE JANE ARMOND e PATRÍCIA MAIA CARREIRO como REVISORA e VOGAL respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância autuada através do Processo nº 9900024308/2023, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº 9900022495/2023.

PORTARIA № 1211/2023- Designa PATRÍCIA MAIA CARREIRO como RELATORA, LEONARDO NUNES DA SILVA e JAILCE JANE ARMOND como **REVISOR** e **VOGAL**, respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância autuada através do Processo nº **9900024276/2023**, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº **9900022505/2023**.

PORTARIA № 1215/2023 - Cessar os efeitos da Portaria nº 820/2021.

PORTARIA № 1216/2023 - Designar, o servidor Felipe Hermano de Andrade, matrícula nº 1246758-0, para responder pelo Serviço de Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração.

PORTARIA № 1214/2023 - Considerar designados, MAICON SILVA DE BRITO, mat. nº 1242.864-0 e YOLANDA GABRIELLE SANTANA

FERREIRA – mat. 1245.303-0, e na falta de um fica designada LUCIANA CUNHA MACHADO, mat. 1246.343-0 para FISCAIS do Contrato nº 08/2023 celebrado com a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PORTARIA № 1213/2023 - Designar, o servidor Luiz Carlos de Oliveira Soares, matrícula nº 01244784-0 para constituir a Comissão de Baixa de Bens Patrimoniais Móveis instituída na Portaria nº 243/2019, em substituição a Luciana Junger de Sá Carvalho - Matrícula nº 1243707.0.

Despachos do Secretário

Adicional por formação continuada – Indeferido – 9900023656, 23155/2023 Pagamento de 13º Proporcional – Deferido – 9900019738/2023 Pagamento de Férias Não Gozadas – Deferido – 9900023685/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Extrato 003/2023/SEMPAS HOMOLOGO, para que produza os devidos efeitos legais, o resultado do Edital de Chamamento Público nº 01/2022, para celebração de parceria voltada à gestão do Programa Rede Acolher, - Processo Administrativo nº 0130/41/2021, declarando vencedora a OSC Instituto Três Romãs ITR – CNPJ: 29.742.104/0001-53, primeira colocada na fase de seleção no valor de R\$ 5.230.966,78 (cinco milhões, duzentos e trinta mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos) de acordo com o § 4º do art. 27 da Lei nº 13.019/2014 e art. 29 do Decreto Municipal nº 13.996/2021. A OSC vencedora fica convocada, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir desta convocação, para apresentar seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 40, 41, 42 do Decreto Municipal nº 13.996/2021, conforme o item 8.2 do referido edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E ECONOMIA CRIATIVA

Processo nº 9900014826/2023 - Autorizo, na forma da Lei, a Contratação da empresa ARTESÃ COMUNICAÇÃO E FILMES LTDA-ME, para a realização de obra cinematográfica intitulada "O homem por trás da história", por inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), com fulcro no art. 25, caput, c/c art 26, ambos da Lei Federal nº 8666/1993.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO

Auto de Infração Smarhs: 0441- Data: 05/06/2023; Autuado: Cesar Eduardo Bomfim Leitão, CPF:. 339.817.417-91; Relato: Fica infracionado no valor de R\$ 12.550,58 (doze mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos) por realizar construção multifamiliar na Av. Irene Lopes Sodré, Lote 12A 1, Qd 77, Loteamento Jardim Fazendinha Itaipu, no bairro de Engenho do Mato, sem licença ambiental de instalação. Infringência prevista pelo artigo 235, inciso x da Lei 2.602 de 2008, com sanção constante no artigo 229, parágrafo 1°, inciso ii da mesma Lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNCIA SUSTENTÁVEL

Portaria SMO/UGP/CAF nº 009/2023, de 12 de junho de 2023 Designa fiscais do Contrato SMO/UGP/CAF nº 005/2023 – Execução das obras de revitalização das comunidades Almirante Tamandaré,

late Clube e Acúrcio Torres. O Secretário de Obras e Infraestrutura, em conformidade com o Processo Administrativo 750/003467/2022, no uso de suas atribuições legais e

tendo em visa o que estabelece a legislação em vigor. RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores: Mariah da Silva Bessa da Costa – matrícula EMUSA nº 2928 e Rodrigo Giannini Campos – matrícula EMUSA nº

2346, como físcais do Contrato SMO/UGP/CAF nº 005/2023 assinado com a CONSTRUTORA ZADAR LTDA – para a execução das obras de revitalização das comunidades Almirante Tamandaré, late Clube e Acúrcio Torres, localizadas no município de Niterói, especificadas e quantificadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), Concorrência Pública SMO/UGP/CAF nº 004/2022 - Processo Administrativo nº 750/003467/2022. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Republicada por incorreção no Diário Oficial de 13/06/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 017/2022 - Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscais do Termo de Patrocínio nº 042/2023 referente ao apoio evento esportivo Intercts de Futevôlei, que será realizado em junho/2023 na Prainha de Piratininga e em outubro de 2023 na Praia de Icaraí, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 processo nº 99000/15129/2023.

- André Luiz Silveira da Silva – matrícula nº 1245463-0

- Vladilson Fernandes da Silva– matrícula nº 1243095-0

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 018/2022 - Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscais do Termo de Patrocínio nº 084/2023 referente ao apoio para o atleta Pedro Rafael Marques de Vasconcelos Barreto em competições internacionais de Slackline, que será realizado de 20/06 à 11/07/2023 na Alemanha, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 processo nº 99000/19417/2023.

Luiz Carlos Berriel Peres – matrícula nº 1238248-9

ARIO OFICIAI

- Vladilson Fernandes da Silva- matrícula nº 1243095-0

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 019/2022 - Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscais da Ordem de Serviço nº 014/2023 referente a aquisição de madeiras para reforma da sala do Secretário de nossa Secretaria, Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 seção 2, inciso I, processo nº . 99000/16392/2023.

- Luiz Carlos Berriel Peres matrícula nº 1238248-9
- · Vladilson Fernandes da Silva- matrícula nº 1243095-0
- Vladilson Fernandes da Silva- matricula in 12-10000 0 Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. EXTRATO Nº 085/2023

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, pormeio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro lado Anselmo Gomes Ribeiro(MEI), com intuito de patrocinar o evento esportivo Campeonato de Futebol no Campo do Paácio, nos dias 17 e 18/06/2023 no valor de R\$ 33.000,00(Trinta e três mil reais), que obedece o Termo de Contrato nº 085/2023, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74 caput, art.217 inciso II da C.F.e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.811.0137.6011 e Fonte 1.704, processo nº 9900016069/2023,data 26/05/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 028/SMF/2023 - DESIGNA o AFRM LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES, matrícula nº 1.242.324-2, para responder pelo Departamento de Lançamento e Fiscalização Tributária, no período 12 a 21/06/2023, por motivo de férias do titular **AFRM, RAPHAEL SARAIVA GUINGO**, matrícula nº 1.243.813-0.

PORTARIA Nº 029/SMF/2023 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições e com base no art. 76, I, da Lei Orgânica do Município de Niterói e no art. 65, incisos XIII e XIV, do Decreto nº 14.104/2021, e em atendimento à solicitação do Sr. Presidente do Conselho de Contribuintes feita conforme previsão disposta no inciso II do art. 31 da Lei nº 2.228, de 6 de setembro de 2005, determina que MARIA ELISA VIDAL BERNARDO, nomeada como Representante da Fazenda suplente pela Portaria nº 1.070/2023, atue como titular a partir desta data e até 31 de dezembro de 2023, estando obrigada ao disposto no §1º do art. 15 da Lei nº 2.228, de 6 de setembro de 2005.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Homologação e Adjudicação

Tendo em vista o que consta do presente processo, relativo a contratação de Serviço de Desenvolvimento, Implantação e Manutenção de Infraestrutura de Datalake (Datanit) e plataforma de Análise de Dados em Big Data e Business Intelligence baseado nos conceitos de ITS – Intelligent Transportation System, para o Sistema de Gestão da Mobilidade de Niterói (MOBNit), especificados e quantificados na forma do Termo de Referência (pg1316/Anexo.I), bem como no Edital CP 001/2023, HOMOLOGO o resultado da licitação, na modalidade Concorrência Pública, sob o nº 001/2023, ADJUDICANDO a prestação do serviço a Empresa DATA SCIENCE BRIGADE LTDA ME, CNPJ nº 29.329.110/0001-83, no valor de R\$ 2.663.519,19 (dois milhões seiscentos e sessenta e três mil quinhentos e dezenove reais e dezenove centavos), tudo de acordo com a Lei 8666/93. Processo 80/8074/2019.

"Parecer Técnico Conclusivo:

Após a análise do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) apresentados no processo 082/1424/2022 para o empreendimento a ser construído na Rua São Lourenço, nº 118 - São Lourenço esta CAED tem a seguinte

Conforme análise do Relatório de Impacto no Sistema Viário (Processo 530/003309/2022) e do Relatório Ambiental Simplificado (Processo 250/000177/2023) o empreendedor deverá atender as medidas mitigadoras/compensatórias por ocasião da licença de obras;

Desta forma, esta comissão aprova o Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança apresentados. A aprovação do EIV-RIV não isenta o empreendedor do cumprimento de todas as exigências de adequação que o Setor de Análise de Projetos venha solicitar".

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO N° 043/2023 - Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº

8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa ARCOMULT COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS LTDA, OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) bebedouros industriais, de 100 Litros cada, para atender os colaboradores e equipes dos serviços de manutenção e conservação do Município de Niterói. VALOR: R\$ 11.560,00 (onze mil quinhentos e sessenta reais). Proc.n°9900014937/2023. DATA: 23/03/2023

EXTRATO Nº 050/2023 - Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa MIDOC SINALIZACAO E GESTAO DE ACERVOS EIRELI, OBJETO: Aquisição de 2.300 (dois mil e trezentos) blocos de estacionamento, impressos frente e verso, Tipo: 50/1, Cor: 4/4, Numerados na Medida: 7.3/16 e com Cola na Cabeça, para utilização do estacionamento rotativo nos locais instituídos nos arts. 1 e 7 do Dec. 14.212/2021, pela

SUTEN. VALOR TOTAL: R\$ 14.605,00 (quatorze mil seiscentos e cinco reais). Proc.n° 040100023/2022. DATA: 10/11/2022. **EXTRATO N° 042/2023 –** Contrato nº 06/2023 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa QUEX COMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento do serviço de SIP Trunking de telefonia fixa digital, através de fibra óptica, garantindo a estabilidade no serviço e possibilidade de ligações externas diretas a um ramal interno, para realizações e recebimentos de ligações externas da SECONSER, conforme especificações constantes na TABELA I do Termo de Referência de Despesa. VERBA: Natureza das Despesas: 3390.40; Fonte: 1.704.00; Programa de Trabalho: constantes na l'ABELA I do Termo de Referencia de Despesa. VERBA: Natureza das Despesas: 3390.40; Fonte: 1.704.00; Programa de Trabalno: 26.01.15.126.0145.6311; PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais); FUNDAMENTO: Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 9900017165/2023. DATA DA ASSINATURA: 18/04/2023; NOTA DE EMPENHO: 1000/2023; DATA DE EMPENHO: 17/04/2023. Ficam designados fiscais do contrato: Leandro Cecchetti – Matrícula: 124.307-70; Rafael Amaral – Matrícula: 123.711-10 e Marcelo Serieiro – Matrícula: 124.224-73.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Edital de Cadastramento do Comércio Ambulante NOTURNO - MARIA PAULA 2023/2025.

O Secretário Municipal de Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 366 da Lei n.º 2.624/2008, CONVOCA os interessados em exercer a atividade de Comércio Ambulantes, a comparecerem na Secretaria Municipal de Ordem Pública de Niterói, para Cadastramento referente ao triênio 2023/2025 em conformidade com o item nº 7.

- 1.1 Constitui objeto do presente certame o cadastramento dos comerciantes ambulantes no âmbito do Município de Niterói; e 1.2 Atender à demanda da população que utiliza a Praça Tancredo Neves, no Bairro de Maria Paula;

2. Do Cadastramento

- 2.1 O Cadastramento é obrigatório para todo comerciante ambulante que pretenda exercendo a atividade, ficando proibido o exercício da atividade aos não autorizados.
- 2.2 Para o cadastramento o requerente deverá comparecer pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Ordem Pública nos dias definidos no item nº 7 deste edital, munido da documentação relacionada no item nº 4 do mesmo.
- 2.3 Anão realização do processo de cadastramento no prazo e local estabelecidos neste Edital será considerado pela Administração Municipal como desinteresse em exercer a atividade objeto deste Edital.

 2.4 – A participação no processo de cadastramento ensejará a abertura de Processo Administrativo, no bojo do qual será realizada análise técnica
- referente, dentre outros, aos seguintes pontos:
- a. regularidade, conveniência e oportunidade de emissão de nova autorização ambulantes; e
- b. conformidade dos documentos apresentados com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente e neste Edital, sendo certo que a solicitação de cadastramento poderá receber deliberação de deferimento ou indeferimento por parte da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

3. Da Inscrição

- 3.1 A inscrição é gratuita, sendo permitida apenas uma por interessado e, em nenhuma hipótese, ou em qualquer tempo, representará garantia ou permissão para permanecer exercendo ou passar a exercer a atividade no local previsto neste Edital, sendo certo que apenas após o encerramento de todo o processo administrativo, com a publicação em Diário Oficial, e com a emissão da respectiva autorização, tal situação logrará materialização. 3.2 – A inscrição não é garantia de manutenção ou de obtenção de autorização precária para atuação no local delimitado neste Edital.
- 3.3 A inscrição é obrigatória para todos os que exercem a atividade



- 3.4 Para requerer sua inscrição, a presença do requerente é obrigatória, sendo expressamente vedada sua representação por terceiros, mesmo através de procuração.
- 3.5 É obrigatório ao requerente à obtenção de autorização e ao seu auxiliar, se houver e no limite de um, apresentar, juntamente com seus documentos originais, respectivas cópias.
- 3.6 A inscrição para cadastramento deverá ser realizada pessoalmente pelo pretendente, acompanhado, se houver, de um auxiliar, de acordo com o calendário previsto no item n.º 7, mediante preenchimento de Ficha de Inscrição a ser disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Ordem Pública para tal fim e de posse dos documentos/cópias previsto no item n.º 4 do presente edital.
- 3.7 O não comparecimento do requerente ao cadastramento no prazo e local estabelecidos neste Edital será considerado pela Administração Municipal como desinteresse em permanecer exercendo a atividade objeto deste Edital.

4. Da documentação necessária (original e fotocópia)

- 4.1 No ato da inscrição deverão ser apresentados originais e cópias dos seguintes documentos. a. CPF;
- b. Identidade;
- c. Título de eleitor e comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral; d. Comprovante de residência emitido em período não anterior a 60 (sessenta) dias da data de realização da inscrição, podendo na ausência apresentar Declaração de residência com firma reconhecida em cartório (esta permanecendo a original no bojo do processo administrativo).
- e. Em se tratando de Portador de Necessidade Especial, comprovante de tal situação, salvo se a alusão à mesma não for de desejo do requerente; f. Certidão de antecedentes criminais oriundas dos seguintes órgãos:
- 1) Polícia Federal (http://www.dpf.gov.br); e
 2) Instituto de Identificação Félix Pacheco (http://atestadodic.detran.rj.gov.br/).
- Se estrangeiro, comprovante de regularidade da permanência no Brasil durante o período de vigência da autorização pretendida.
 Duas fotos recentes de frente, sem cobertura, coloridas, nas dimensões 5 x 7 cm.
- i. Cópia da inscrição como Micro Empreendedor Individual (MEI) ou documento que comprove inscrição como Autônomo.
- 4.2 A não apresentação de qualquer um dos documentos acima mencionados dará ensejo ao indeferimento do pleito.

5. Do Exercício da Atividade

5.1 - Ambulantes Noturnos

- 5.1.1 o exercício da atividade de comerciante ambulante Noturnose dará no período das 18:00 às 05:00 horas sendo autorizado a comercialização dos seguintes produtos:
- I. artesanato nas diversas modalidades;
- II. souvenirs turísticos;

IV. gêneros alimentícios (manipulados ou industrializados); 5.2 - Das Características Física (Ambulantes Noturno)

- 5.2.1 Os Autorizados deverão providencias a aquisição, as próprias expensas, de meios de trabalho que atendam as seguintes especificações:

5.2.2 - Carrinhos em chapa prateada com as seguintes medidas máxima de: 170 x 90 x 150 cm (comprimento x largura x altura)
Letreiro em pintura vermelha nas faces com a inscrição "ITEM" (exemplo "CHURRASCO/ MILHO VERDE"), devendo constar abaixo o logotipo da

- Rodas fixas pneumáticas e descanso (ou giratórias com variação de diâmetro). 5.2.3 Não será autorizado o exercício da atividade de comércio ambulante noturno em equipamento diferente do autorizado.
- 5.2.4 A não adequação do equipamento ensejará no cancelamento da autorização.
- 5.2.5 Fica proibido a venda de bebidas em recipiente de vidro, bem como a utilização de botijão ou botijas de gás ficando o autorizado obrigado adequar-se a padrão elétrico para os equipamentos.
- 5.2.6 Fica obrigado ao comerciante ambulante autorizado, realizar a desobstrução do equipamento após o término do horário da atividade, sendo passível em caso de descumprimento a apreensão ao depósito público. 5.3 - Das VAGAS

- 5.3.1 Será disponibilizado 3 (Três) vagas para o exercício da atividade de comércio ambulante noturno na Praça Tancredo Neves.
- 5.3.2 Havendo mais participantes para o processo de cadastramento do que de número de vagas, será feito um sorteio com data a ser publicada pela Secretaria de Ordem Pública.

6. Da homologação e divulgação do resultado da Renovação

- 6.1 Após homologação, por ato do Secretário Municipal de Ordem Pública, o resultado será publicado em Diário Oficial.
 6.2 Após publicação do resultado, os interessados terão prazo de **03 (três) dias úteis para a apresentação de recurso**, cuja deliberação, a cargo do titular da Secretaria Municipal de Ordem Pública, será também publicada em Diário Óficial.

 7. Do calendário de inscrição
 7.1 – Os requerimentos para cadastramento deverão ser protocolados na Secretaria de Ordem Pública, Rua Presidente Craveiro Lopes nº 153 – Barreto, no período de 19 à29 de julho de 2023, das 09h às 11h e das 13h às 16h, para inscrição com vista ao processo de cadastramento para obtenção da licença para comércio ambulante no Triênio 2023/2025.

8. Das Proibições

- 8.1 É proibido ao vendedor ambulante:
- I a exposição e permanência de produtos ou qualquer tipo de equipamento e/ou utensílio expositor sobre o passeio público; II deixar de afixar de tabela de preços dos produtos comercializado;
- III deixar de respeitar os modelos previamente aprovados de equipamentos,
- IV deixar de manter o perfeito estado de conservação e limpeza
 V deixar de respeitar local designado para sua autorização;
- VI fazer uso de buzinas, alto-falantes ou de qualquer outro instrumento sonoro para anunciar seus produtos e que venha perturbar o sossego;
- VII vender produtos em recipiente de vidro; VIII Utilizar botijas e/ou Botijões de Gás;

9. Das sanções

- 9.1 A atuação dos comerciantes Ambulantes autorizados dar-se-á de acordo com o local, horário e dia delimitados pelo CARTÃO DE AUTORIZAÇÃO, bem como das demais prescrições estabelecidas na Lei nº 2.624/2008 c/c 3323/2017 c/c 3264/2017, bem como o Decreto Municipal 14.195/2021.
- 9.2 As autorizações emitidas terão caráter precário, podendo ser canceladas, suspensas ou cassadas.
 9.2.1 Sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, a autorização dos ambulantes poderá ser cassada quando constatada qualquer das seguintes infrações:
- I venda de mercadoria deteriorada; II fornecimento de mercadoria a vendedores clandestinos;
- III desacato aos agentes de fiscalização, desde que comprovada por prova válida;
- IV agressão física ou moral;
- V atitude atentatória à moral e aos bons costumes;
- VI venda de bebidas alcoólicas a menor.
- VII imposição de mais de duas suspenções, dentro do prazo de até 12 meses, importará na cassação de sua autorização VIII comercializar, adquirir, estocar ou expor produtos de qualquer natureza que sejam falsificados, pirateados, contrabandeados ou de origem duvidosa
- 9.3 O detentor da autorização poderá ser alvo de imposição de advertência e de apreensão de bens e equipamentos utilizados em desacordo com a mesma.
- 9.4 A suspensão será aplicada por período de até 30 (trinta) dias.
- 9.5 A imposição de advertência, suspensão ou a cassação da autorização serão feitas de acordo com a gravidade da falta, garantidos ampla defesa e contraditório
- 9.6 O Exercício de ampla defesa e contraditório poderá ser realizado no período de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de notificação.



9.7 – A imposição da apreensão de bens e equipamentos utilizados em desacordo com a autorização concedida será feita de imediato.

9.8 – Os responsáveis pela comercialização de alimentos/bebidas deverão adotar medidas voltadas à higiene, devida conservação e manipulação, pautando suas ações de acordo com parâmetros sanitários vigentes e em conformidade com o previsto na Lei n.º 2.564/2008 (Código Sanitário do Município de Niterói).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NITERÓI

Deliberação CMDCA Nº 357/2023:

O Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente, vem por meio deste, destacar empenho para realização do Processo de Escolha para Conselheiros tutelares de Niterói (2024-2027) e informar que observando todos os regulamentos normativos pertinentes, adequou-se a recente publicação da resolução 1286 de 01 de junho de 2023 do TRE/RJ que dispõe sobre os atos preparatórios e a organização dos trabalhos para as Eleições, por meio de votação eletrônica, das Membras e dos Membros dos Conselhos Tutelares dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Portanto, exigiu-se que o CMDCA se ajustasse ao cronograma estabelecido pelo TRE/RJ para realizar o processo de escolha com a utilização das urnas eletrônicas, com objetivo de garántir transparência e lisura neste processo segue abaixo o edital do processo de escolha e o cronograma com as novas datas que devem ser conferidas no anexo II do referido edital.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NITERÓI

Deliberação CMDCA N.º 347/2023.

Com base nos termos do artigo 204, inciso II, e artigo 227, parágrafo 7º da Constituição Federal; do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); do artigo 6º da Lei Municipal nº3361/18; nos artigos 12,15, 84, 149 e 194 da Lei Orgânica Municipal; e nas Resoluções 105, 106, 116, 139 e 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);
Considerando o disposto nos artigos 131 e 139 do ECA, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991, 12.010/2009 e

O disposto nos artigos 70 B, 94 A e 136 do ECA, com as modificações introduzidas pela Lei Federal 13.046/2014; O disposto na Lei Municipal nº 2952/2012, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento dos Conselhos Tutelares

O disposto na Lei Municipal n.º 3.137, de 17 de abril de 2015, que altera a Lei Municipal n.º 2.952/2012 para definir a forma de escolha dos conselheiros tutelares;

O disposto na Lei Municipal n.º 3361, de 13 de julho de 2018, que dispõe sobre a Reforma da Lei Municipal Nº 919/1991 que criou o Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Niterói na forma da Lei Federal Nº 8.069/90 e dá outras providências;
O disposto nos artigos 23, 27 e 61, da Lei Municipal 3263, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do

Município de Niterói - Suas Niterói - e dá outras providências.

O disposto na Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2019, que altera o Art. 132 da Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

DELIBERA. Torna público a retificação do Edital CMDCA Nº 01/2023, que dispõe sobre o Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares do município de Niterói para o mandato de 2024 a 2027.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Edital Nº 01/2023 do CMDCA Niterói

Regulamenta o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Niterói, para o mandato 2024 a 2027. A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Niterói (CMDCA), com sede na Rua Coronel Gomes Machado, n.º

259, Centro, Niterói, RJ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 139, da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, e suas alterações; na Lei Municipal nº 2952/2012, alterada pela Lei Municipal nº 3.137/2015; na Resolução 139/10 e 231/22 do CONANDA; da Lei Federal Nº 4.737/65 (Código Eleitoral) e suas alterações, e Lei nº 9.504/97, alterada pela Minirreforma Eleitoral – Lei nº 12.034/09, regulamentada pela Resolução TSE nº 23. 191/09; TORNA PÚBLICO a abertura do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares para o Mandato 2024 a 2027 para os Conselhos Tutelares I, II e III do município de Niterói, com votação a ser realizada no dia 01/10/23, no horário das 8h às 17h, conforme o disposto no presente Edital: I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente edital regulamenta o processo de inscrição, a prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a eleição, a capacitação e a propaganda eleitoral de candidatos que participarão do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Niterói e seus respectivos suplentes, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, organizado pelo CMDCA Niterói.

§ 1º Serão preenchidos os cargos de Conselheiros dos seguintes Conselhos Tutelares já instalados e em funcionamento no Município de Niterói: Conselho Tutelar I – Região Centro e Praias da Baía; Conselho Tutelar II – Região Oceânica, Pendotiba e Leste; Conselho Tutelar III – Região Norte.

§ 2º Consta do Anexo I a delimitação da área de circunscrição de cada Conselho Tutelar. § 3º Cada Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) Conselheiros Titulares e 5 (cinco) Conselheiros Suplentes, escolhidos de acordo com as disposições previstas na presente Deliberação.

§ 4º Se no curso do procedimento regulamentado pelo presente edital forem criados e implantados novos Conselhos Tutelares, o CMDCA, deliberará edital complementar para incluir o preenchimento dos cargos de Conselheiros Tutelares dos novos Conselhos criados, em conformidade com as normas previstas na presente Deliberação.

II – DAS ATRIBUIÇÕES, DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO

Art. 2º O Conselho Tutelar é Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 - ECA e alterações.

Parágrafo único: O Conselho Tutelar é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária de Niterói e receberá suporte técnico, administrativo e financeiro do Município. Art. 3º São atribuições do Conselho Tutelar, conforme o disposto nos Artigos: 95, 136, 191 e 194 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), resolução 231

do CONANDA e alterações:

- Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a. requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b. representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. IV. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato VI. infracional;
- VII. Expedir notificações;
- VIII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança
- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220. § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- XII. Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- XIII. Fiscalizar as entídades governamentais e não governamentais na forma do disposto no Art. 95, da Lei Federal nº 8.069/90 e alterações
- XIV. Representar ao Poder Judiciário visando à apuração de irregularidades em entidade governamental e não governamental de atendimento, nos termos do disposto no artigo 191, da Lei nº 8.069/90 e alterações;
- XV. Representar ao Poder Judiciário visando à imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, nos termos do disposto no artigo 194, da Lei nº 8.069/90 e alterações.
 XVI. Alimentação da plataforma SIPIA conforme orientações do Art. 23 §4 da Resolução 231 do CONANDA 2022.
- Art. 4º Os Conselheiros Tutelares, no exercício da função, farão jus a uma remuneração mensal de R\$ 7.718,82 (sete mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos) sendo assegurado aos mesmos todos os direitos previstos na Lei Federal nº 8060/90.



Art. 5º O Conselho Tutelar do Município de Niterói terá regime de trabalho integral para atender às suas atividades institucionais, com horário de funcionamento de 9 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, tendo cada Conselheiro uma carga horária de 6 (seis) horas diárias e plantões realizados nos finais de semana, noites e feriados

Os Conselheiros deverão seguir a seguinte escala, conforme previsto no art. 7º §4 da Lei Municipal nº 2952/12:

I - dois Conselheiros das 9h às 15h; II - um Conselheiro de 11h às 17h;

III - dois Conselheiros de 12h às 18h. III - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 6º O período para a inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar será nos dias conforme disposto no anexo II, localizado na sede do CMDCA Niterói: Rua Cel. Gomes Machado, 259, Centro – Niterói das 10 às 16 horas.

§ 1º. A inscrição será gratuita e implica a aceitação do candidato às normas contidas nesta deliberação.
§ 2º. Consta do ANEXO II o cronograma das etapas deste processo de escolha.
Art. 7º. Para inscrição no processo de seleção o candidato deve atender os seguintes requisitos:

I - Deter reconhecida idoneidade moral; II - Possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - estar no gozo dos seus direitos políticos;

IV - Residir no município de Niterói há pelo menos dois anos;
 V - Ter ensino médio completo;

VI - Comprovada experiência na promoção, proteção, ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em instâncias públicas governamentais e da sociedade civil que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo essas instâncias possuir registro em CMDCA ou órgão competente:

a) estudos e pesquisas;

b) atendimento direto;

c) defesa e garantia de direitos

VII – não estar em débito com a fazenda municipal

§ 1º As inscrições serão habilitadas pela comissão eleitoral do processo de escolha, e pelo Ministério Público.

Art. 8º Para efetuar a inscrição, os candidatos deverão preencher requerimento próprio, conforme modelo Anexo III. §1º Devem ser apresentados os documentos originais e anexados ao requerimento cópia dos mesmos documentos de responsabilidade do candidato, elencados abaixo:

Comprovante de identidade:

III- Comprovação de residência, há pelo menos 02 dois anos, na circunscrição do Conselho Tutelar a que pretende concorrer, conforme definido no § 2º, do art. 1º, do Conselho Tutelar (Incluído com base na Lei Municipal Nº 2952/2012);

IV - Comprovante de atuação profissional, referidas no art. 1º inciso V do Lei Municipal Nº 2052/2012.

V - Certificado de conclusão de ensino médio ou comprovação de grau equivalente, de acordo com a Lei Municipal 2952/12;
VI - Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Federal e pela comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;

VII - publicação do ato de seu desligamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Niterói no Diário Oficial do Município, caso o candidato exerça mandato de conselheiro atualmente, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei Municipal n.º 2.952/2012. Documento comprobatório de ausência de débitos junto à fazenda municipal (Incluído com base na Lei Municipal Nº 2952/2012)

\$2° Serão aceitos como comprovante de identidade, somente os seguintes documentos com foto e assinatura: Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social Física (CTPS Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CRM, CRP. Etc.), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto ou Passaporte.

§ 3º Será aceita como comprovante de residência cópia de guia de cobrança de impostos ou taxas, ou contas de prestadoras de serviço público (água, luz, telefone) emitidas em nome do candidato ou ainda, declaração da Associação de Moradores local. No caso de o candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acompanhado de declaração do titular de que reside no local, com firma reconhecida do declarante. Para comprovar a residência há pelo menos dois anos, é necessário apresentar também quaisquer destes documentos, com data anterior ao ano de 2021, juntamente com os comprovantes atuais. (Incluído com base na Lei Municipal N.º 2952/2012)

§ 4º A comprovação, correspondente à atuação do candidato que trata o inciso IV, deverá ser apresentada através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou declaração de voluntariado (conforme a Lei Federal N.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e alterações da lei Federal n.º 13.927/16), acrescida de relatório de atividades, comprovando o trabalho efetivo, mencionando as atividades desenvolvidas com o público alvo (crianças e/ou adolescentes) indicadas no art. 7º, inciso VI, deste edital (Anexo IV).

§ 5º A Instituição emitente do relatório indicado no parágrafo anterior deverá estar registrada no CMDCA até a data da publicação deste Edital **ou** ser entidade do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (pública ou da sociedade civil), conforme o segmento de atuação. O Relatório citado deverá ser apresentado no original, em papel timbrado oficial da Instituição, e assinado por 3 (três) membros da Diretoria da Instituição não governamental. No caso de órgãos públicos, pela chefia imediata ou substituto legal. § 6 º O Certificado previsto no inciso V deverá ser apresentado em via original e cópia.

💲 7º A certidão solicitada no inciso VI é aquela expedida pelo 1º Ofício de Registro de Distribuição de Niterói, a qual deve ser apresentada no original. § 8º Os candidatos à recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão apresentar um relatório conclusivo das ações desenvolvidas no período de seu mandato, devendo constar o período de seu exercício, conforme modelo anexo V. O Relatório deverá ser apresentado no original.

§ 9º Serão automaticamente indeferidas pela Comissão Eleitoral, as inscrições dos pré-candidatos Conselheiros Tutelares que tenham sido penalizados em procedimentos pela Corregedoria dos Conselhos Tutelares de Niterói ou por outros órgãos da administração pública. § 10º Se os documentos apresentados não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão

um legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação do requerimento de inscrição de que trata o presente artigo. § 11º Não será permitido o recebimento e/ou inclusão de documentos fora dos prazos estipulados por este edital.

§ 12º Serão automaticamente indeferidas pela Comissão Eleitoral as inscrições indevidamente abertas, com documentação incompleta ou inadequada

§ 13º É facultado ao candidato que desejar ter sua foto na urna eletrônica, o envio da mesma, sendo necessário encaminhar ao CMDCA, pelo es la clatica de california de desparte de california de disconsiderativa de la lacifornia de laciforn

Ärt. 9°. Para efeitos do que determina o presente Edital, nos seus artigos 7°, inciso VI, e artigo 8°, §4° e §5°, bem como a Lei Municipal n.º 2.952/2012, no seu artigo 19, inciso V, serão reconhecidas como comprovação de atuação profissional de, no mínimo, dois anos com crianças e /ou adolescentes as atividades seguintes:

I - na área de estudos e pesquisa:

a) atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a órgão acadêmico de faculdade ou universidade pública ou privada; b) atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a instituição não governamental (ONG) que tenha a pesquisa ou a produção de material de formação entre as suas finalidades institucionais;

c) atividade de pesquisa, com produção de relatórios institucionais, vinculada a órgão governamental que tenha a pesquisa ou a produção de material entre as suas finalidades.

II - na área do atendimento direto:

a) atuação profissional como educador, profissional de nível superior ou dirigente em órgão governamental ou não governamental que desenvolve programa em regime de:

1) orientação e apoio sócio-familiar;

apoio socioeducativo em meio aberto;

colocação familiar;

4) acolhimento institucional e familiar;



- 5) prestação de serviço à comunidade;
- liberdade assistida;
- 7) semiliberdade:
- 8) internação;
- 9) serviços de instâncias públicas e da sociedade civil que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente registrados pelo CMDCA e/ou órgãos competentes.
- III na área de defesa e garantia de direitos:
- a) atuação como Conselheiro Tutelar;
- b) atuação como técnico de nível superior em equipe interdisciplinar de apoio ao Conselho Tutelar:
- c) atuação como profissional em equipe interdisciplinar, ou Conselheiro de Direitos de Conselho de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente ou Centros de Defesa de Direitos Humanos, com projetos específicos voltados para os direitos infanto-juvenis; d) atuação como equipe técnica de apoio à Defensoria Pública, lotado na Justiça da Infância e Juventude ou em núcleo Especializado de Atendimento
- à Criança e ao Adolescente;
- e) atuação como equipe técnica de apoio do Ministério Público, lotado nas Promotorias da Infância e da Juventude ou Curadoria Especial da Criança e do Adolescente;
- f) atuação como equipe técnica interprofissional de assessoria à Justiça da Infância e Juventude.
- § 1º Não será reconhecido o trabalho de Conselheiros Tutelares ou Conselheiros de Direitos que tenham sido penalizados, administrativa ou judicialmente, com perda de mandato.
- Árt. 10. Conforme o cronograma, encerrado o prazo para inscrição, será iniciado o prazo para impugnação junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.
- Art. 11. Qualquer pedido de impugnação deverá ser oferecido ao CMDCA Niterói, com sede na Rua Cel. Gomes machado, 259, Centro, Niterói, RJ, em horário comercial compreendido entre 10h e 16h, conforme cronograma (Anexo II)
- § 1º A impugnação às inscrições poderá ser proposta por qualquer cidadão, pelo Ministério Público e pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
- intimação ao impugnado para que, caso queira, recorra da decisão.
- Art. 13. O pré-candidato que tiver sua inscrição impugnada poderá recorrer da decisão ao CMDCA Niterói, de forma escrita e fundamentada, entre os dias 26 a 30/06.
- Parágrafo único: O recurso acima referido será julgado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente CMDCA entre os dias
- Art. 14. Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada entre os dias 17 de julho a 20 de julho de 2023, no Diário Oficial de Niterói, a relação dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições, estando aptos a participar da prova de aferição.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

- IV. DA PROVA DE AFERIÇÃO:

 Art. 16. A Prova de Aferição de Conhecimentos que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme previsto no inciso V, do art. 18, da Lei Municipal n.º 2.952/2012, será composta por conteúdos de Língua Portuguesa e Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- §1º O conteúdo de Conhecimentos Específicos refere-se aos conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e, em especial, sobre as atribuições do Conselho Tutelar;
- §2º O conteúdo de Língua Portuguesa abrangerá até o nível de Ensino Médio.
 §3º A prova de aferição de Conhecimentos será formulada e ministrada por instituição de reconhecida capacidade técnica, selecionada e designada pela Comissão Eleitoral do CMDCA, de forma a garantir eficiência e transparência desta etapa do processo de escolha;
- Art. 17. A Prova de Aferição consistirá de prova objetiva composta de 60 (sessenta) questões, com 5 (cinco) alternativas de respostas cada, sendo somente uma a correta.
- \$ 1º Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 60% dos pontos previstos.

 § 2º Os candidatos aprovados na prova de aferição, deverão ser submetidos à avaliação psicológica específica, realizada por profissionais, da Secretaria Municipal de Saúde ou designados por esta, escolhidos pela Comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, que comprove as condições psicológicas para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e para exercer, na sua plenitude, as atribuições constantes no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - ECA, e da legislação municipal em vigor., conforme previsto na Lei Municipal 2952/12.
- § 3º a avaliação psicológica ocorrerá conforme cronograma (Anexo II), em local e horário a ser definido.
- § 4º O sorteio de números dos candidatos será realizado pela Comissão Eleitoral, no dia 18 de julho, às 10h, em local a ser definido, na presença dos candidatos.
- O candidato que não puder comparecer ao sorteio, deverá se informar sobre o seu número junto ao CMDCA.

- V- DA PROPAGANDA: Art. 18. Após a publicação do resultado da prova de aferição e da avaliação psicológica, o candidato terá até o dia 29/09 para realização de campanha. (Inclusão com base na Lei Municipal 2952/2012).
- Art. 19. Durante o processo de escolha, fica vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bens ou vantagens pessoais de qualquer natureza, inclusive brindes de pequenos valores.
- §1º É dever do candidato zelar pelo cumprimento do artigo 8 da Resolução 231/22 do CONANDA, que específica que:
- I Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores. II A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
- III A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- IV Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- V A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
 VI - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.
- VII Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

 A - Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição
- Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- B Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; C Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- D Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- E Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
 F Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação
- de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores; G Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da
- Administração Pública;
- H Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário; I Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:



- 1 Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- 2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 3 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- VII Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa:
- IX Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
- X A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- XI A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- A Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- B Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- C Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo. XII No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- A Utilização de espaço na mídia; B Transporte aos eleitaria
- C Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- D Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; E Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- XII É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- XIV Caso seja constatada, a qualquer tempo, alguma situação como essa, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato ou destituição do conselheiro já empossado, assegurada a ampla defesa do candidato/conselheiro.

VI. DO PROCESSO DE VÓTAÇÃO:

Art. 20. A realização do processo de votação para a escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Niterói acontecerá no dia 01 de outubro de 2023, pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto e uninominal, com valor igual para todos, pelos eleitores com domicílio eleitoral na circunscrição do Conselho Tutelar, no horário de 8h às 17 horas, nos postos de votação a serem divulgados posteriormente, no diário oficial e nos jornais de maior circulação no Município.

. Parágrafo único: A volação será realizada em um único dia, com postos de votação em locais de fácil acesso para os eleitores, garantida a acessibilidade para pessoas com deficiência nas três regiões.

Art. 21. Nos locais de votação deverão estar presentes o Coordenador do Posto de Votação, e os integrantes das mesas receptoras de votos.

- § 1º Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o Coordenador do Posto de Votação designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo; § 2º O presidente da mesa receptora de votos iniciará o processo de votação às 08:00 horas, com a abertura da Ata Circunstanciada.
- Art. 22. A empresa contratada para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Niterói providenciará urnas para votação, as quais ficarão

sob a responsabilidade do Coordenador de Posto de Votação;
Parágrafo Único: Será afixado, em cada um dos Postos de Votação, a relação dos candidatos da área de abrangência do Posto. As relações devem ser em ordem alfabética e em ordem numérica. Todas devem trazer o número e o nome do candidato.

Art. 23. Será constituída por área de abrangência, uma Coordenação Regional, cujos endereços serão divulgados no Diário Oficial do município pelo CMDCA Niterói, até 48 horas antes do início do processo de recepção dos votos. A Coordenação Regional será composta por, pelo menos, dois Conselheiros de Direitos do CMDCA Niterói.

Art. 24. O Eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos munido de um Documento de Identidade original com foto e do Título de Eleitor atualizado.

Parágrafo único: Serão aceitos como comprovante de identidade, somente os seguintes documentos com foto e assinatura: Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social física (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CRM, CRP. Etc.), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto ou Passaporte.

Art. 25. Após identificado pela mesa receptora de votos, o eleitor dirigir-se-á à cabine de votação.

- Art. 26. Os Candidatos poderão credenciar, por posto de votação da área em que se habilitaram, 1 (um) fiscal de votação. § 1º Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 anos de idade.
- § 2º O candidato deverá realizar o credenciamento dos fiscais referidos no caput anterior, junto ao CMDCA Niterói, através de Formulário próprio, mediante apresentação cópia do Documento de Identidade, do Título de Eleitor e 1 foto 3x4 dos Fiscais, conforme especificado no cronograma de etapas.
- § 3º Serão aceitos como comprovante de identidade, somente os seguintes documentos com foto e assinatura: Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social física (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CRM, CRP. Etc.), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto ou Passaporte.
- § 4º O fiscal credenciado devérá retirar a sua credencial no CMDCA Niterói, mediante a apresentação de um documento original de identidade com foto, na data especificada no cronograma de atividades. § 5º O fiscal terá atuação exclusiva junto ao posto de votação ao qual estará credenciado. Não será permitida a atuação em outro posto de votação.
- Art. 27. Todos os candidatos são Fiscais Natos, podendo atuar na região a qual se habilitaram como candidatos
- § 1º O candidato deverá retirar sua credencial de fiscal no CMDCA Niterói mediante a apresentação de um documento original de identidade com foto na data especificada no cronograma de atividades. § 2º Os Fiscais e Candidatos, ao atuarem nos postos de votação, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de
- propaganda eleitoral. Sempre que solicitados deverão apresentar ao Presidente da Mesa, ao Coordenador do Posto de votação, membros do CMDCA Niterói, ou a qualquer outra Autoridade Pública, documento original de identificação, juntamente com a credencial. Art. 28. Os atuais Conselheiros Tutelares que não estiverem se candidatando à recondução, são Fiscais Natos. Para tal deverão retirar no CMDCA
- Niterói, sua credencial, trazendo uma foto 3x4 conforme especificado no cronograma de atividades.

 Art. 29. Havendo conduta incompatível com os trabalhos de votação ou atitude descortês com qualquer um dos integrantes dos postos de votação,
- inclusive proveniente de Candidato e/ou Fiscal, poderá ser acionada força policial.
- Art. 30. Éncerrada a coleta de votos, o presidente da mesa receptora de votos, deverá lacrar a urna. Art. 31. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos
- Art. 32. Os coordenadores dos postos de votação, ao início e término do processo de escolha, serão os responsáveis pela condução dos envelopes com as atas circunstanciadas e as urnas lacradas, até o local onde será instalada a Central de Apuração, cujo endereço será divulgado pelo CMDCA Niterói
- 1º Todo o material da votação será conduzido em veículos fornecidos pela empresa contratada, preferencialmente com apoio da guarda municipal.
- Nos veículos não será permitida a locomoção, junto com o material de votação, de candidatos ou fiscais.

 Art. 33. Os casos omissos surgidos durante o processo de recepção de votos serão resolvidos, regionalmente, pelo Representante do CMDCA Niterói, após consulta a um integrante da Comissão Eleitoral. VII - DA APURAÇÃO

- Art. 34. A apuração de votos terá início a partir da chegada das urnas no dia 01 de outubro de 2023, na Central de Apuração, em local a ser divulgado posteriormente em Diário Oficial.
- Art. 35. As mesas de apuração deverão ter a presença de um representante do Ministério Público.

 Art. 36. Caberá a Presidenta do CMDCA Niterói, ou pessoa por ele indicada, a coordenação das Mesas de Trabalho.



Art. 37. As solicitações de impugnações e/ou as reclamações registradas nas atas de votação, serão decididas administrativamente no curso da totalização pela Comissão Eleitoral, por maioria dos votos, cientes os interessados presentes.

Art. 38. O trabalho de totalização de votos poderá ser acompanhado pelos Conselheiros Municipais de Direitos, por representantes do Ministério

Público, pelos Conselheiros Tutelares, por candidatos, por autoridades públicas e por fiscais devidamente credenciados.

§ 1º Serão utilizadas para acesso à área restrita da Central de Apuração as mesmas credenciais utilizadas no processo de recepção de votos. Para o acesso à área restrita, todos deverão apresentar, juntamente com a credencial, um documento original de identificação com foto. § 2º Havendo conduta incompatível com os trabalhos de apuração ou atitude descortês com qualquer um dos integrantes das mesas apuradoras,

inclusive proveniente de Candidato e/ou Fiscal, poderá ser acionada força policial.

Art. 39. Caso necessário votação manual, após fazer a declaração dos votos em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será posto na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão "em branco", além da rubrica do Presidente da mesa apuradora.

§ 1º O mesmo processo será adaptado para o voto nulo. § 2º As cédulas oficiais, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

§ 3º As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 40. Após a totalização dos votos serão novamente colocados em envelopes e lacrados os votos e os mapas de totalização de cada urna eleitoral. Art. 41. Serão considerados Conselheiros Tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos por área de Abrangência dos Conselhos Tutelares e considerados suplentes os 05 (cinco) imediatamente posteriores.

Parágrafo único: Os demais candidatos integrarão cadastro de reserva, de acordo com a ordem de votação obtida.

Art. 42. Em caso de empate, deverão ser observados os seguintes critérios para o desempate:

I – Maior nota na prova objetiva;

II – Persistindo o empate, maior idade, levando-se em conta o ano, mês, dia e hora de nascimento.

Art. 43. Concluída a totalização dos votos, o CMDCA Niterói proclamará o Resultado do Processo de Escolha, publicando no Diário Oficial do Município o nome dos candidatos e o número de votos recebidos.

Art. 44. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos, pela Comissão Eleitoral do CMDCA Niterói. Art. 45. Os casos omissos serão decididos pelo CMDCA Niterói.

VIII. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA:

Art. 46. Os Conselheiros Tutelares eleitos e suplentes serão convocados para um curso de capacitação de 40 horas, acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar. O conteúdo, a carga horária e a metodologia serão divulgados em documento próprio a ser deliberado e publicado pelo CMDCA Niterói no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único: A capacitação incluirá estágio de uma semana, in loco, nos Conselhos Tutelares para quais foram eleitos, tanto os titulares quanto

Art. 47. O candidato só poderá tomar posse mediante frequência de 75% na capacitação referida no artigo 46 do presente edital, salvo faltas devidamente justificadas, sob pena de automática eliminação do processo de escolha do Conselho Tutelar.

IX - DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA:

Art. 48- A comissão eleitoral formada para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares da Cidade de Niterói, para mandato de 2024-2027, é constituída em paridade por representantes da sociedade civil e governamentais, conforme deliberação CMDCA 346/2023

§1 São atribuições da Comissão especial eleitoral:

se de atribuyes da comissad especial cicindad.

L'Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de

II-Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha.

a) notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

b) realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

III - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

IV- Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VI - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação; VI -Publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público, após o esgotamento da fase recursal;

VII - Orientar a elaboração da prova de aferição, realizada em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação.

VIII- Supervisionar o requisito acerca da aprovação na prova de aferição, no que tange o percentual mínimo de acertos de 60% na prova de conhecimentos específicos e de língua portuguesa. IX- Auxiliar na escolha dos profissionais, da Secretaria Municipal de Saúde ou desegnados por esta, que realizarão a avaliação de cunho psicológico

dos candidatos; e X- Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da

XI– Áuxiliar na escolha e divulgação dos locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral; XII - Monitorar a seleção e requerimento, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, dos mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XIII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIV- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; XV - Resolver os casos omissos.

§ 2º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e

do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade. § 3º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados. (Inclusão com base na Resolução 231/22 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA).

Parágrafo único: A comissão eleitoral formada para o Processo de Escolha dos Consélheiros Tutelares da Cidade de Niterói, para mandato de 2024-2027 será desfeita em 30 dias após o término do processo eleitoral.

Art. 49- Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES

CONSELHO TUTELAR I – REGIÃO CENTRO E PRAIAS DA BAÍA - Bairros de abrangência: Fátima, Boa Viagem, Cachoeiras, Centro, Charitas, Gragoatá, Icaraí, Ingá, Jurujuba, Morro do Estado, Pé Pequeno, Ponta D´Areia, Santa Rosa, São Domingos, São Francisco, Viradouro e Vital Brasil. CONSELHO TUTELAR II – REGIÃO OCEÂNICA, PENDOTIBA E LESTE - Bairros de abrangência: Badú, Cafubá, Camboinhas, Cantagalo, Engenho do Mato, Itacoatiara, Itaipu, Ititioca, Jacaré, Largo da Batalha, Maceió, Maria Paula, Matapaca, Muriqui, Piratininga, Rio do Ouro Sapê, Várzea das Moças e Vila Progresso

CONSELHO TUTELAR III – REGIÃO NORTE - Bairros de abrangência: Baldeador, Barreto, Caramujo, Cubango, Engenhoca, Fonseca, Ilha da Conceição, Ponto Cem Réis, Santa Bárbara, Santana, São Lourenço, Tenente Jardim e Viçoso Jardim. ANEXÓ II

•					
	ETAPAS	DATAS / HORÁRIOS			

DIÁRIO OFICIAL



Inscrições dos Candidatos	08/05, 09/05, 10/05, 11/05, 12/05, 15/05, 16/05, 17/05, 18/05,
	19/05, 22/05, 23/05, 24/05, 25/05, 26/05, 29/05, 30/05, 31/05,
	01/06, 02/06, 05/06, 06/06 e 07/06 no horário das 10h às 16h.
Impugnações	12/06 a 16/06
Impugnações do Ministério Público	19/06 a 23/06
Publicação das Impugnações	26/06 a 28/06
Recursos dos Candidatos	29/06, 30/06, 03/07, 04/07 e 05/07
Envio da Foto (facultativo)	06/07 a 13/07
Julgamento dos Recursos pelo CMDCA	06/07 a 13/07
Publicação das candidaturas deferidas	18/07 a 19/07
Sorteio dos números para a campanha	a definir
Estudo Dirigido	29/07
Prova	30/07
Divulgação do Gabarito	31/07
Resultado da prova	31/07
Recursos sobre as provas	01/08 e 02/09
Publicação do resultado dos Recursos sobre a Prova	04/08
Avaliação psicológica	10/08 e 11/08
Resultado da Avaliação psicológica	16/08
Recurso da Avaliação Psicológica	17/08 a 18/08
Publicação do resultado dos Recursos da avaliação psicológica	23/08
Campanha Eleitoral	Da relação final e oficial dos candidatos considerados
	habilitados até 29/09.
Credenciamento dos Fiscais	20/09 a 22/09
Entrega das Credenciais	25/09 e 26/09
Processo de escolha	01/10
Publicação e Publicização do Resultado do processo de	08/10
escolha	
Curso de capacitação dos conselheiros tutelares eleitos	20/10 a 03/11 carga horária de 40 horas aula
Posse dos Conselheiros eleitos para o mandato 2024 a 2027	10/01/2024
	ANEXO III

				ANEAU III					
REQUERIMENTO	DE	INSCRIÇÃO	Ilmo.	Sr.	Presidente	do	CMDCA	-	Niterói
Eu			conhecido(a)c	omo		portado	r(a)	da	identidade
n.º	, expedida	pelo	em		<i>.</i> /,	brasileiro(a), e	stado civil		,
profissão		, res	idente	е	domi	ciliado			,n.º,
complemento		.bairro		,	na cidade	de Niterói,	CEP.:		
Tel	Ce	lular	,€	e-mail			, venho re	equerer a	V.Sa a minha
inscrição como candid	dato(a) a Co	nselheiro(a) Tutelai	da Circunscr	ição do Co	nselho Tutelar	, na	forma do Art	igo 133 d	a Lei Federal
8069/1990, combinad	o com o Art	igo 19, da Lei Mur	icipal n.º 2.95	2, de 17/0	5/2012 e alteraç	ões, e para ta	al, anexo a c	ópia da d	locumentação
relacionada abaixo: Do	ocumentos C	omprobatórios:							

- () I documento de identidade, dentro da validade
- () II título de eleitor; () III comprovação de residência, há pelo menos 02 (dois) anos, na circunscrição do Conselho Tutelar a que pretende concorrer; **(Inclusão com** base na Lei Municipal N.º 2952/2012).
- () IV comprovação de atuação profissional ou voluntária, referidas no art. 19, inciso V, da Lei Municipal n.º 2.952, de 17/05/2012 com firma reconhecida do declarante, devendo a instituição ser registrada no CMDCA-Niterói até a data de publicação deste edital, ou órgão público competente, conforme o caso;
- () V certificado de conclusão de ensino médio ou curso técnico equivalente () VI certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Polícia Federal e pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;
- ()VII publicação do ato de desligamento do Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Diário Oficial do Município, para comprovação do disposto nos art. 21, da Lei Municipal n.º 2.952, de 17/05/2012.

 ()VIII Documento comprobatório de ausência de débitos com a Fazenda Municipal (Inclusão com base na Lei Municipal N.º 2952/2012).

Niterói,dede 2023.

Assinatura do Requerente

COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA E RELATÓRIO DE ATIVIDADES (EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

- Nome da Instituição:

- Nome da Instituição:
 Nome Completo do Profissional ou Voluntário:
- Período do exercício:
- Nome do Projeto: Objetivo do Projeto (máximo de 5 linhas):
- Área de Atuação: () Estudos e Pesquisas () Atendimento Direto () Defesa e Garantia de Direitos
- Resumo das Atividades Desenvolvidas (máximo de 5 linhas):

Assinatura Assinatura

OBS: O presente documento deve ser assinado por três (03) membros da Diretoria da Instituição, ou pela Chefia imediata ou Substituto Legal, no caso de órgão público, devendo ter firma reconhecida de pelo menos um signatário.

Niterói, dede 2023.

ANEXO V

RELATÓRIO DE ATIVIDADES (EM PAPEL TIMBRADO DO CONSELHO TUTELAR)

- Nome Completo:
- Período do Exercício :
- Resumo das Atividades Desenvolvidas (mínimo de 10 e máximo de 20 linhas)

Niterói,dede 2023.

Conselheiro Tutelar

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO BARRETO

Corrigenda

ARIO OFICIAI

No EXTRATO ARB Nº 01/2023, publicado em 13/06/2023, onde se lê: LOCAL: Rua Dr Luiz Palmier, S/Nº, Barreto, Niterói – Horto do Barreto -Niterói - RJ, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO: de 12 (doze) meses, contados a partir do início dos serviços, renováveis, por igual período, sucessivamente, até 60 meses, a contar da data da assinatura, FUNDAMENTO: pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto 13.996/2021 e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 470000065/2021. A 13.996/2021 Fullo de Chamamento Público e seus anexos estarão disponíveis para consulta e copia eletrônica na sede da Administração Regional do Barreto, Rua Dr Luiz Palmier, S/Nº, Barreto, Niterói, bem como no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Niterói - http://www.niteroi.ri.gov.br, leia-se: LOCAL: sede da Administração Regional do Barreto Rua Dr Luiz Palmier, S/Nº, Barreto, Niterói - Horto do Barreto -Niterói - RJ, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO: O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de doze meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 35 do Decreto nº 13.996/2021. FUNDAMENTO: pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto 13.996/2021 e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 470000065/2021. A íntegra do Edital de Chamamento Público e seus anexos estarão disponíveis para consulta e copia eletrônica na sede da Administração Regional do Barreto, Rua Dr Luiz Palmier, S/Nº, Barreto, Niterói – Horto do Barreto -Niterói – RJ, bem como no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Niterói - http://www.niteroi.rj.gov.br.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO PORTARIA PGM №27, DE 13 DE JUNHO DE 2023 DESIGNA REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAR A AQUISIÇÃO DE 300 CAIXAS DE RESMAS DE PAPEL A4 PARA A PROCURAORIA FISCAL. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas. RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os servidores Mayara Rodrigues dos Santos matrícula 1245921-0 e Rafael Saboia de Souza, matrícula 1241781-3, como representantes da Procuradoria Geral do Município, para fiscalizar a aquisição de 300 caixas de resma papel A4 para campanha de cartas da Procuradoria Fiscal

Processo nº9900023010/2023;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
RESOLUÇÃO PGM № 08, DE 05 JULHO DE 2023
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO PGM № 02, DE 12 DE MAIO DE 2015

Considerando a aprovação unânime da proposta de resolução aqui consolidada pelo CSPGM, em Reunião Ordinária do dia 03 de maio de 2023; O PROCURADOR GERÁL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas: RESOLVE

Art. 1º - Altera o inciso I do parágrafo único do art. 10 da Resolução PGM N° 02, de 12 de maio de 2015 para fixar o valor de incentivo ao desempenho

previsto em um valor de referência A20 do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de maio de 2023, inclusive para fins de cálculo

No Edital de Transação por Adesão nº 05, publicado no dia 08 de junho de 2023, onde se lê "6.2 O prazo para a adesão ao presente Edital será do dia 19 de julho de 2023 até o dia 19 de outubro de 2023", leia-se: "6.2 O prazo para a adesão ao presente Edital será do dia 19 de junho de 2023", leia-se: "6.2 O prazo para a adesão ao presente Edital será do dia 19 de junho de 2023", leia-se: "6.2 O prazo para a adesão ao presente Edital será do dia 19 de junho de 2023", leia-se: "6.2 O prazo para a adesão ao presente Edital será do dia 19 de junho de 2023", leia-se: "6.2 O prazo para a adesão ao presente Edital será do dia 19 de junho de 2023", leia-se: "6.2 O prazo para a adesão ao presente Edital será do dia 19 de junho de 2023", leia-se: "6.2 O prazo para a adesão ao presente Edital será do dia 19 de junho de 2023", leia-se: "6.2 O prazo para a adesão ao presente Edital será do dia 19 de junho de 2023", leia-se: "6.2 O prazo para a adesão ao presente Edital será do dia 19 de junho de 2023", leia-se: "6.2 O prazo para a adesão ao presente Edital será do dia 19 de junho de 2023", leia-se: "6.2 O prazo para a adesão ao presente Edital será do dia 19 de junho de 2023", leia-se: "6.2 O prazo para a adesão ao presente Edital será do dia 19 de junho de 2023", leia-se: "6.2 O prazo para a adesão ao presente Edital será do dia 19 de junho de 2023", leia-se: "6.2 O prazo para a adesão ao presente Edital será do dia 19 de junho de 2023", leia-se: "6.2 O prazo para a adesão ao presente Edital será do dia 19 de junho de 2023", leia-se: "6.2 O prazo para a adesão ao presente Edital será do dia 19 de junho de 2023", leia-se: "6.2 O prazo para a adesão ao presente Edital será do dia 19 de junho de 2023", leia-se: "6.2 O prazo para a adesão ao presente Edital será do dia 19 de junho de 2023", leia-se: "6.2 O prazo para a adesão ao presente Edital será do dia 19 de junho de 2023", leia-se: "6.2 O prazo para a adesão ao presente Edital será do dia 19 de junho de 2023", leia-se: "6.2 O prazo para a adesão ao presente Edital será do d até o dia 19 de outubro de 2023".

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FESAÚDE

PORTARIA 109/2023- O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuiçõesconferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1°, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 191/2023, resolve nomear Jéssica de Fátima Couto Ferrão Soares ao cargo de Supervisora N III a contar de 05 de junho de 2023.

PORTARIA 111/2023- O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuiçõesconferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1°, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 191/2023, resolve destituir Márcia Regina da Silva Batista da função de Supervisor de Enfermagem, a contar de 01 de junho de 2023.

PORTARIA 112/2023- O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuiçõesconferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1°, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 191/2023, resolve destituir Giselly Coelho da Silva da função de Supervisor de Enfermagem, a contar de 01 de junho de 2023.

PORTARIA 113/2023- O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuiçõesconferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1°, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 191/2023, resolve destituir Manoel de Sousa Martins da função de Supervisor de Enfermagem, a contar de 01 de junho de 2023.

Portaria DAF nº 023-2023 | Comissão Fiscal do Contrato FeSaúde nº 018-2023

O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

Art. 1º. Retificar o quadro de empregados públicos para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato 018-2022, celebrado no bojo processo administrativo nº 720000001-2021, que tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação.

Fiscais do Contrato:

Adriano José da Silva - Gerente | Matrícula: 1087-1

Carla Paula da Costa - Assistente Administrativa| Matrícula: 2123-7 Suplentes: Marcelo Lopes Baptista - Supervisor | Matrícula: 2155-5

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(ADESÃO A ARP N. º005/2022 DO PE N. º051/2022-IRP N. º046/2022)

(Processo Administrativo n. º990.00.0765/2023)

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), inscrita no CNPJ n.º 34.906.284/0001-00, com sede na Rua Santa Clara, 102, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.040-050, por meio da Gerência de Administração, realizou Dispensa de Licitação por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do artigo 15, II, parágrafos 1º a 6º, da Lei nº. 8.666/93 e do Enunciado n.º 10 da criterio de jugamento **Memoro** PREQUENTEM, na hipotese do artigo 15, il, paragrafos 1° a 6°, da Lei n° 8.6003° e do Efundado n° 10 da Procuradoria Geral do Município de Niterói/RJ, bem como demais legislação aplicável, tendo como objeto a aquisição de equipamentos de arcondicionado, para adequar os espaços físicos das unidades de saúde com a devida refrigeração dos ambientes dos imóveis onde estão instalados os Módulos Médico de Família (MMF) e a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), que estão sob a gestão da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), que consagrou como vencedora dos itens a empresa Go Atacadista Ltda, CNPJ n.º 44.060.520/0001-65, no valor total de R\$87.595,00(oitenta e sete mil quinhentos e noventa e cinco reais).

O Termo de Referência e o Ato de Autorização de Adesão a Ata De Registro de Preços e Contratação entram-se à disposição dos interessados no

endereço https://www.fesaude.niteroi.rj.qov.br/, e no Portal da Transparência do Município de Niterói https://transpare informações estarão disponíveis pelo telefone: (21) 9.7033-5961.

Objetivando obter a melhor proposta, foram observadas as datas a seguir:

Período para apresentação das propostas: De 13/03/2023 até 23/03/2023.

As propostas e as documentações foram enviadas ao endereço eletrônico: compras@fesaude.niteroi.rj.gov.br.

EXTRATO - ÁVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(CONTRATAÇÃO DIRETA) DL N.º 014/2023

(Processo Administrativo n. º990.00.16730/2023)

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), inscrita no CNPJ n.º 34.906.284/0001-00, com sede na Rua Santa Clara, 102, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.040-050, por meio da Gerência de Administração, realizou Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e do Decreto Municipal nº. 14.730/2023, bem como demais legislação aplicável, tendo como objeto a aquisição de cloreto de sódio 0,9% - soro fisiológico, para o abastecimento emergencial das unidades geridas pela FeSaúde, que consagrou como vencedora do item a empresa GEV Comercio, Serviços,



Distribuição, Manutenção E Locação De Material Hospitalar Eireli, CNPJ n.º 30.722.690/0001-53, no valor total de R\$ 30.456,00(trinta mil

quatrocentos e cinquenta e seis reais).

O Termo de Referência e o Ato de Autorização da Dispensa e Contratação entram-se à disposição dos interessados no endereço https://www.fesaude.niteroi.rj.gov.br/ e no Portal da Transparência do Município de Niterói https://transparencia.niteroi.rj.gov.br/. Maiores informações estarão disponíveis pelo telefone: (21) 9.7033-5961.

Objetivando obter a melhor proposta, foram observadas as datas a sequir:

Período para apresentação das propostas: De 11/04/2023 até 18/04/2023.

As propostas e as documentações foram enviadas ao endereço eletrônico: compras@fesaude.niteroi.rj.gov.br.

EXTRATO - ÁVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(CONTRATAÇÃO DIRETA) DL N.º 019/2023

(Processo Administrativo n.º990.00.20805/2023)

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), inscrita no CNPJ n.º 34.906.284/0001-00, com sede na Rua Santa Clara, 102, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.040-050, por meio da Gerência de Administração, realizou Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e do Decreto Municipal nº. 14.730/2023, bem como demais legislação aplicável, tendo como objeto a aquisição de mobiliários para as Residências Terapêuticas de Maravista e Fonseca, que consagrou como vencedoras dos itens as seguintes empresas:

Itens n.º 2, 5, 6, 7 e 8, a empresa DF Santos Comércio-Dirceu de Figueiredo dos Santos-MEI , CNPJ n.º 43.355.942/0001-03 , no valor total de R\$ 29.570,00(vinte e nove mil quinhentos e setenta reais); item n.º 1, a empresa Indústria E Comércio Colchões Orthovida Ltda, CNPJ n.º 07.628.070/0001-38, no valor total de R\$ 4.996,00(quatro mil novecentos e noventa e seis reais), e os itens n.º 3, 4, 9, 10, 11 e 12 a empresa Prisma Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda, CNPJ n.º 28.926.250/0001-76, no valor total

de R\$11.203,46 (onze mil duzentos e três reais e quarenta e seis centavos).

O Termo de Referência e o Ato de Autorização da Dispensa e Contratação entram-se à disposição dos interessados no endereço https://www.fesaude.niteroi.rj.gov.br/. Maiores informações estarão disponíveis pelo telefone: (21) 9.7033-5961.

Objetivando obter a melhor proposta, foram observadas as datas a seguir:

Período para apresentação das propostas: De 28/04/2023 até 23/05/2023.

As propostas e as documentações foram enviadas ao endereço eletrônico: compras@fesaude.niteroi.ri.gov.br.

EXTRATO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (CONTRATAÇÃO DIRETA) DL N.º 018/2023 (Processo Administrativo n. º990.00.21111/2023)

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), inscrita no CNPJ n.º 34.906.284/0001-00, com sede na Rua Santa Clara, 102, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.040-050, por meio da Gerência de Administração, realizou Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e do Decreto Municipal nº. 14.730/2023, bem como demais legislação aplicável, tendo como objeto a aquisição de eletrodomésticos para as Residências

Terapêuticas de Maravista e Fonseca, que consagrou como vencedoras dos itens as seguintes empresas: Item n.º5, a empresa Ancestral Comércio e Serviços Ltda , CNPJ n.º 16.576.709/0001-70 , no valor total de R\$ 3.192,00(três mil cento e noventa e dois reais); item n.º 3, a empresa Ferreira B2G Ltda , CNPJ n.º 33.884.155/0001-97, no valor total de R\$ 6.300,00(seis mil e trezentos reais), e os itens n.º 1, 2 e 4, a empresa Prisma Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda, CNPJ n.º 28.926.250/0001-76, no valor total de R\$7.103,68 (sete mil cento e três reais e sessenta e oito centavos).

O Termo de Referência e o Ato de Autorização da Dispensa e Contratação entram-se à disposição dos interessados no endereço https://www.fesaude.niteroi.rj.gov.br/ e no Portal da Transparência do Município de Niterói https://transparencia.niteroi.rj.gov.br/. Maiores informações estarão disponíveis pelo telefone: (21) 9.7033-5961.

estarao disponíveis peto telefone: (21) 9.7033-3961.

Objetivando obter a melhor proposta, foram observadas as datas a seguir:

Período para apresentação das propostas: De 28/04/2023 até 23/05/2023.

As propostas e as documentações foram enviadas ao endereço eletrônico: compras@fesaude.niteroi.ri.gov.br.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO № 19/2023

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 19/2023, do tipo Menor Preço, pelo critério de julgamento por menor preço por item em sessão pública eletrônica a partir das 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 26 de junho de 2023, através do site www.gov.br/compras, objetivando o registro de preços para a aquisição de compressores odontológicos e insumos para instalação, para a adequação das salas de Saúde Bucal dos Módulos Médico de Família (MMF), sob a gestão da FeSaúde, pelo prazo de 12 meses, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, relativo ao processo administrativo nº 9900010369/2023. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras, www.niteroi.rj.gov.br e https://www.fesaude.niteroi.rj.gov.br/.www.niteroi.rj.gov.br - Licitações FeSaúde.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA FME Nº 404/2023- Art. 1º - Designar, a contar de 20/05/2023, a servidora Fernanda de Oliveira Gomes, Matrícula nº 11234.702-9, para responder pela Direção Geral da UMEI Vinícius de Moraes. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Portaria FME nº 405/2023- Art. 1º - Dispensar a servidora Fernanda de Oliveira Gomes, Matrícula nº11234.702-9 da Direção Adjunta da UMEI Vinícius de Moraes.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria FME nº 419/2023- Art. 1º - Dispensar, a contar de 20/05/2023, a servidora Fabiane Florido de Souza Lima, Matrícula n°11229.019-5 da Direção Geral da UMEI Vinícius de Moraes.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA FME Nº 422/2023- Art. 1º - Credenciar as Servidoras da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionadas, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede

Maria Aparecida dos Santos – Matrícula nº 11233.675-8 da EM Demenciano Antonio de Moura (Detentora):

Elaine Regina Tavares Gonçalves Brito - Matrícula nº11236.162-4 da EM Demenciano Antonio de Moura (Detentora); Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA FME Nº 423/2023- Art. 1º - Descredenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Áurea Lucia Ribeiro Pimentel do Vabo – Matrícula nº 11234.904-1 da NAEI Angela Fernandes (Detentora);

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 038/2023 Instrumento: Termo de Contrato Nº 038/2023. Partes: CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A Instrumento: Termo de Contrato Nº 038/2023. Partes: CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SUPREMA SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **Objeto**: O presente Termo de Contrato tem por objeto aquisição de Panela de Pressão Industrial com capacidade de 20L (2ª Retirada – 33 panelas), para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Niterói – conforme as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA fls.109, por meio do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 006P/2023, Processo Administrativo 210/6718/2022 e Processo eletrônico nº 9900009322/2023 (RETIRADA). **Prazo**: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 12.285,90 (doze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), sendo empenhado o presente valor à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070; Código de Despesa Nº 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte Nº: 1.550.50; Nota de Empenho N° 000598/2023. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 10.520/2002, nos Decretos Municipais nº 9.614/2005, 9.642/2005, 10.005/2006 e suas alterações no Decreto n° 11.117/2012 e 12.518/2017, Lei n° 8.666/1993, Lei Complementar n° 123/2006. **Gestora/Fiscais:** De acordo com a **Portaria FME Nº 403/2023. Processos Administrativos:** N° 210/6718/2022 e Processo eletrônico n° 9900009322/2023 **Data da** Assinatura: 24/05/2023.



PORTARIA FME Nº 403/2023 - Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, a Diretora do Departamento de Alimentação Escolar, Sr.ª Ivone Albertino Rosa, matrícula 219.379-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras: Vicentina Ribeiro Vianna, matrícula 233.272-4 e Marina Messas Siqueira Menezes, matrícula 237.973-7, ambas lotadas no Departamento de Alimentação Escolar da FME, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços, do ou subordinados, em relação a prestação dos serviços, do contrato nº 038/2023, o qual tem por objeto a aquisição de Panela de Pressão Industrial com capacidade de 20L (2ª Retirada – 33 panelas), para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Niterói – Processo Eletrônico e, conforme as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA fls.109, por meio do Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preço e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 006P/2023, celebrado entre a FME e a SUPREMA SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Processos Administrativos: 210/6718/2022 e Processo eletrônico n° 9900009322/2023 . Art. 2°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA FME Nº. 407/2023 - Declara em aditamento à Portaria FME/054/2023, de 23 de janeiro de 2023, publicada em 28 de janeiro de 2023 que aposentou Maria Thereza Sorrentino no cargo de Professor I NM VI, matrícula nº. 11227.401-7, de acordo com o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 publicada em 06/07/2005, Artigo 17 da Lei nº 1164/1993 publicada em 13/02/1993, e a Lei nº 3757/2022 de 24/12/2022, do Quadro Permanente de Pessoal desta Fundação. Referência: Processo nº. 210000019/2023. Esta Portaria entra em vigor a contar da data de publicação.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS
Ficam fixados em aditamento, os proventos mensais de Maria Thereza Sorrentino, aposentada pela Portaria FME/054/2023 de 23/01/2023 no cargo de Professor I NM VI, matrícula nº 11227.401-7 conforme as parcelas abaixo discriminadas:

VENCIMENTO DO CARGO – de acordo com a Lei. n.º 3757/2022 de 23, publicada em 24/12/2022 R\$3.716,06

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 35% (trinta e cinco por cento) – calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o inciso

- 9% de Adicional por Formação Continuada, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo de acordo com o Artigo 13 da Lei nº3067/2013 de 13/12/2013 e Portaria FME/599/06...**R\$ 334,44**
- 80% de Gratificação de Tempo Integral "em face de decisão judicial 0018497-27.2018.8.19.0002/TJ/RJ" publicada em 29/04/2023. Processo administrativo nº 210000205/2015... R\$ 2972 83 (Deliberação nº 2.675/69)
- Gratificação de Trabalho Técnico Científico, calculados com base no símbolo CC-3 40% "em face de decisão judicial 0018497-27.2018.8.19.0002/TJ/RJ" publicada em 29/04/2023. Processo administrativo n°21000205/2015.R\$196,63 (Deliberação nº 2.937/75)

Referência: Processo n°210000205/2015.

ESP II, matrícula 11236.757-1 do Quadro Permanente de Pessoal desta Fundação.Referência: Processo nº. 2100000905/2023.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados a contar de 20/03/2023 os proventos mensais de **Aída Francisca de Méllo Coelho** aposentada pela Portaria FME/420/2023, de

Instrumento: Termo de Contrato Nº 067/2023. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA EPP. **Objeto: aquisição de Gêneros Alimentícios (2ª retirada – Lote 01 - Carnes)**, conforme solicitação do Departamento de Alimentação Escolar/FME, através do Ofício DAE/FME/042/2023, Processo Administrativo Eletrônico n.º 9900015643/2023. **Prazo:** 12 (doze) meses, contado da data de assinatura. **Valor:** R\$ 3.835.542,00 (três milhões, oitocentos e trinta e cinco mil e quinhentos e quarenta e dois reais) à conta do Programa de Trabalho N° 20.43.12.306.0135.4072; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 1.501.00; Nota de Empenho: 000678/2023. **Fundamento Legal:** Lei Federal N° 10.520/2002, Decretos Municipais N° 9.614/2005, 9.642/2005, 10.005/2006 e suas alterações no Decreto N.º 11.117/2012 e 12.518/2017, Lei N° 8.666/93, Lei Complementar N°123/2006. **Gestora/Fiscais:** De acordo com a **Portaria FME N° 424/2023.** Processo Administrativo N° 210/9473/2022 (Processo Retirada Nº 9900015643/2023). Data da Assinatura: 12/06/2023.

PORTARIA FME Nº 424/2023 - Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, a Diretora do

Departamento de Alimentação Escolar, Sr.ª Ivone Albertino Rosa, matrícula 219379-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras Glauce Vieira Domingues Castro, matrícula 231.754-3, e Rosane Reynier Barreira, matrícula 229.382-7, ambas lotadas no Departamento de Alimentação Escolar, cujo o objeto é aquisição de Gêneros Alimentícios (2ª retirada – Lote 01 - Carnes), conforme solicitação do Departamento de



Alimentação Escolar/FME, através do DAE/FME/042/2023, celebrado entre a FME e a BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA EPP. Processo Administrativo entrará em vigor na data de sua assinatura.

Corrigendas:

Na Publicação FME do dia 08/06/2023, Redução de Carga Horária – Deferido, Proc.210001066/2023, onde se lê: Damiana Barci da Silva, Leia-se: Damiana Barci Guimaraes Sarlo.

Na publicação datada de 07/03/2023, referente à Portaria/FME nº 111/2023, onde se lê: "...Thereza Cristina Gomes de Souza Salomão, leia-se: '...Jeferson Sigueira Gulineli da Silva...'

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN EXTRATO CONTRATUAL Nº 029/2023

Instrumento/espécie: Termo de Compromisso de estágio; Partes do termo: Fundação de Arte de Niterói – FAN (parte concedente LUIZ MATHEUS DUTRA DE ARAÚJO (estagiário (a) / estudante) e da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UERJ) (Instituição de ensino / interveniente); Resumo do Objeto: Termo de Compromisso de estágio tem por objeto formalizar e regular as condições pelas quais o (a) estudante regularmente matriculado (a) na Instituição de Ensino realizará suas atividades de estágio na FAN; Prazo de vigência do Termo: 06 (seis) meses; remuneração da bolsa auxílio pela contraprestação: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais e auxílio transporte mensal de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), perfazendo o valor total do Termo: R\$ 5.736,00 (cinco mil, setecentos e trinta e seis reais), referente à bolsa e ao auxílio DAS DESPESAS: 3339036, FONTE DE RECURSO: 1704, PROGRAMA DE TRABALHO: 41411312201456274, Nota de Empenho nº: 588/2023, data: 18/05/2023, no valor de R\$ 1.912,20 (mil e novecentos e doze reais). Data da Assinatura do termo: 23/05/2023; registrado no livro nº 09, fls. 15, termo registrado sob o nº 029/2023.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 035/2023

Instrumento/espécie: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato sob o Termo nº 093/2022; Partes do Contrato: Fundação de Arte de Niterói – FAN (contratante) e ERIKO DOS SANTOS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA (contratada); Resumo do objeto contratual: "contratação de empresa especializada para movimentação, embalagem e transporte de obras da reserva técnica do Museu de Arte Contemporânea – MAC, unidade da Fundação de Arte de Niterói – FAN; Prazo de vigência: 30 (trinta) dias; Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993; Processo Administrativo/FAN n° 220/002834/2022; Origem: Edital de Licitação Pública/FAN nº 009/2022; Modalidade adotada: Convite; Valor total contratual: R\$ 107.610,00 (cento e sete mil e seiscentos e dez reais); Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: 1.704.00; Programa de Trabalho: 41.41.13.391.0136.5017; Natura da Despesa: 3449051; Nota de Empenho nº 000334/2023; Data de Emissão da Nota de Empenho: 23/03/2023; Valor da Nota de Empenho: R\$ 107.610,00 (cento e sete mil e seiscentos e dez reais); Tipo: Ordinário; Data da Assinatura do Termo: 09/06/2023; Registrado no livro nº 09, fls. 18, Termo registrado sob o nº 035/2023.

CONVOCATÓRIA DE OCUPAÇÃO DO THEATRO MUNICIPAL JOÃO CAETANO - TMJC, DO TEATRO POPULAR OSCAR NIEMEYER - TPON E SALA NELSON PEREIRA DOS SANTOS - SNPS, PARA ACADEMIAS E/OU ESCOLAS DE DANÇA PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO FAN 01/2023

A Fundação de Arte de Niterói (FAN) torna pública abertura das inscrições para realização de apresentações de academias e/ou escolas de dança no Theatro Municipal João Caetano (TMJC), Teatro Popular Oscar Niemeyer (TPON) e Sala Nelson Pereira dos Santos (SNPS) no ano de 2023.

1. OBJETIVO

Esta convocatória tem por objetivo selecionar academias e/ou escolas de dança instaladas no Município de Niterói, que tem interesse em participar do processo seletivo para locação do Theatro Municipal João Caetano, Teatro Popular Oscar Niemeyer e Sala Nelson Pereira dos Santos, para a realização de apresentações de dança referentes à formatura e/ou encerramento do ano letivo, de acordo com o seguinte cronograma:

ETAPAS	PRAZO
Inscrições	14 de junho até 25 de junho de 2023
Homologação do resultado	Até 03 de julho de 2023
Prazo para apresentação de	Até 05 de julho de 2023
Recursos	
Julgamento dos recursos	12 de julho de 2023
Pagamento das taxas de locação	30 de agosto de 2023 (20%) e 30 de setembro de 2023 (80%)

OBJETO

2.1 Ao todo serão selecionadas até 21 (vinte e uma) academias e/ou escolas de dança, que deverão indicar no ato da inscrição, a(s) data(s) de sua preferência, conforme a disponibilidade dos teatros e Sala Nelson, respeitando o item 10 e Anexo 02 desta Convocatória.

CARACTERÍSTICA DAS/OS PROPONENTES

- 3.1 Podem participar como proponentes desta convocatória pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou sediadas em Niterói, representantes de academias e/ou escolas de dança com atuação na cidade.
- 3.1.1 Entende-se por academias e/ou escolas de dança aquelas pessoas jurídicas ou físicas que trabalham na atividade educativa e de formação de bailarinos(as), profissionais ou não, na atividade de dança.
 3.2 O proponente pessoa jurídica que tiver matriz e filial poderá inscrever sua proposta apenas com 1 (um) CNPJ, que seja do Município de
- Niterói. 3.3
- É vedada a participação de pessoa física ou jurídica que tenha sido selecionada em editais do mesmo objeto nos últimos 2 (dois) anos e que tenha desistido das apresentações.
- É vedada a inscrição de proponentes que sejam servidores da Prefeitura de Niterói e de suas administrações indiretas.
- 3.5 É vedada a participação de proponentes sob qualquer vínculo com a comissão de avaliação.
 3.6 É vedada a participação de pessoa física ou jurídica que não detenha estrutura física para exercício da atividade de dança, não sendo permitida a terceirização da execução das propostas.

 4. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS
- As inscrições serão gratuitas e efetuadas exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no endereço 4.1. roi.com.br que estará aberto das 10h do dia 14 de junho até 23 de junho de 2023.
- 4.2. O período de inscrição das propostas poderá ser prorrogado por livre decisão da FAN. 4.2.1 Em caso de prorrogação das inscrições será dada a devida publicidade no site www.culturaniteroi.com.br. assim como no Diário Oficial do
- 4.3 A inscrição será composta pelo preenchimento completo do formulário eletrônico contendo dados da/o proponente, dados das atividades realizadas e inclusão dos seguintes anexos em formato pdf:
- a) Proponente Pessoa Física:
- cópia digitalizada de documento oficial com foto (frente e verso)
 cópia digitalizada do CPF
- 3. comprovante de endereço
- portifólio que comprove o histórico da instituição proponente
- 5. links para vídeos, fotos, áudio, entre outros, que auxiliem a Comissão de Avaliação (opcional).
- b) Proponente Pessoa Jurídica:
- cópia digitalizada de documento oficial com foto (frente e verso)
 cópia digitalizada do CPF
- comprovante de endereço
- 4. portifólio que comprove o histórico da instituição proponente
- 5. cartão CNPJ
- 6. estatuto social registrado, ata ou contrato social para os casos nos quais estas se aplicam
- links para vídeos, fotos, áudio, entre outros, que auxiliem a Comissão de Avaliação (opcional).
 4.4. Cada proponente poderá realizar no máximo 01 (uma) inscrição nesta Convocatória.
- 4.4.1 Caso seja identificada mais de uma inscrição pelo mesmo proponente, será considerada válida a última inscrição realizada, as demais serão

- 4.5. Propostas iguais apresentadas por CNPJs diferentes serão desclassificadas.
- 4.6. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.
- 4.7. Não será permitida a substituição de proponentes depois de finalizada a inscrição.
- 4.8. Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens.
- 4.8.1 Caso o proponente deseje enviar vídeo para a composição da inscrição de sua proposta, o mesmo deverá ser enviado em formato de endereço eletrônico (link) e estar aberto para visualização.
- 4.8.2 O vídeo deverá ter no máximo 05 (cinco) minutos, explicando oralmente a sua proposta.
- 4.9. Os anexos enviados no sistema de inscrição não podem ultrapassar o limite de 3 (três) megabytes por arquivo.
- A FAN se reserva o direito de exigir, em qualquer momento, a apresentação do documento original, dentro do prazo estipulado na notificação, se detectada a montagem ou colagem de assinaturas nos documentos. Caso o documento original tenha conteúdo diverso do que foi anexado na inscrição, a proposta será inabilitada a qualquer tempo.
- A/O Proponente deverá preencher todas as informações contidas nos formulários, estando sujeita à inabilitação caso estas não estejam completas ou não seiam verídicas.
- 4.12 É imprescindível o envio de todos os documentos solicitados na presente Convocatória. A FAN se reserva o direito de inabilitar propostas que não estejam completas.
- 4.13. A FAN não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição online ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.
- 4.14. A FAN recomenda que a/o proponente mantenha cópia das informações e anexos referentes à inscrição, em arquivo físico ou digital, pois o acesso ao sistema poderá ser encerrado ao fim do período de inscrição.
- . 4.15. Serão consideradas válidas apenas as inscrições finalizadas dentro do prazo previsto. As demais serão inabilitadas.
- 4.16. A finalização da inscrição implica prévia e integral concordância da/o proponente com as disposições previstas nesta Convocatória.
- A/O proponente será a/o única/o responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a FAN de 4.17. qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 4.18. Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação da/o proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

- 5.1 A etapa de habilitação é uma etapa de caráter eliminatório, realizada pela Comissão de Avaliação.
 5.1.1 O Presidente da Fundação de Arte de Niterói indicará os nomes que irão compor a Comissão de Avaliação e esta será publicada em Diário Oficial na ocasião da divulgação dos resultados.
- 5.2 Na habilitação será verificado se a/o proponente atende às condições de participação e se a inscrição está de acordo com as exigências de documentação, de preenchimento do formulário e de anexação de arquivos, conforme estabelecido nesta Convocatória.
 5.3 A FAN poderá, se assim desejar, diligenciar as inscrições que apresentarem erro no envio dos documentos e anexos obrigatórios, estabelecendo
- um prazo máximo de 02 (dois) dias corridos para que sejam providenciados os ajustes na documentação. O mesmo será aplicado a possíveis erros de preenchimento do formulário de inscrição.
- 5.3.1 É de inteira responsabilidade da/o proponente acompanhar o histórico de atualizações do status da proposta no Portal Cultura Niterói e por meio do endereço eletrônico cadastrado no ato da inscrição para que possa cumprir o prazo estipulado no item 5.3.
- 5.4 Serão inabilitadas todas as inscrições que não se enquadrarem nesta convocatória, não apresentarem as documentações e informações exigidas no ato da inscrição, bem como as que não responderem à diligência no prazo estipulado para tal.
- 5.5 Todas as propostas que forem identificadas como cumpridoras do estabelecido nesta Convocatória, ou seja, com documentação completa e preenchimento adequado dos formulários serão consideradas habilitadas estando aptas para serem encaminhadas à Etapa de Seleção.

 5.6 A listagem com todas as propostas habilitadas e inabilitadas será publicada no portal https://culturaniteroi.com.br/, com a data da publicação.

 5.7 O pedido de recurso deverá ser enviado para o email: editaldedanca.fan@gmail.com, na forma do Modelo de recurso - Anexo 01.

- Caberá à FAN o julgamento dos recursos. 5.8

- 6.1 A etapa de seleção, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela Comissão de Avaliação.
- 6.1.1. A Comissão de Avalição além da indicação pelo Presidente da Fundação de Arte de Niterói referida no item 5.1.1. será composta por, pelo menos, 03 (três) pessoas de notório saber das áreas artísticas e culturais, e terá como função exclusiva nesta Convocatória, examinar o conteúdo das propostas de acordo com os critérios estabelecidos no item 7.1.

 Nesta etapa, a Comissão de Seleção realiza a análise de mérito das propostas habilitadas na etapa anterior.

 Considerando as informações das/os proponentes das Convocatórias dos anos anteriores, a distribuição das vagas oferecidas nesta
- 6.2
- Convocatória levará em consideração a proporcionalidade de academias e/ou escolas de dança por macrorregião de Niterói, conforme tabela abaixo:

	REGIAO	VAGAS	%
1	PRAIAS DA BAÍA Bairro de Fátima • Boa Viagem • Cachoeiras • Centro • Charitas • Gragoatá • Icaraí • Ingá • Jurujuba • Morro do Estado • Pé Pequeno • Ponta d'Areia • Santa Rosa • São Domingos • São Francisco • Viradouro • Vital Brazil	12	57%
2	OCEÂNICA Cafubá • Camboinhas • Engenho do Mato • Itacoatiara • Itaipu • Jacaré • Jardim Imbuí • Maravista • Piratininga • Santo Antônio • Serra Grande	5	24%
3	NORTE Baldeador • Barreto • Caramujo • Cubango • Engenhoca • Fonseca • Ilha da Conceição • Santa Bárbara • Santana • São Lourenço • Tenente Jardim • Viçoso Jardim		14%
	PENDOTIBA e LESTE Badu · Cantagalo · Ititioca · Largo da Batalha · Maceió · Maria Paula · Matapaca · Sapê · Vila Progresso · Muriqui · Rio do Ouro · Várzea das Moças		5%

- 6.4 Caso alguma das regiões não obtenha a integralidade de ocupação em seu percentual, serão contempladas academias e/ou escolas de dança de outras regiões, conforme a ordem de melhor classificação.
- 6.5 Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos. As demais serão consideradas desclassificadas
- 6.6 A lista das propostas selecionadas dar-se-á de acordo com a ordem decrescente de pontuação.
- 6.7 As propostas classificadas e não selecionadas irão compor lista de suplência, de acordo com ordem decrescente de pontuação.
 6.8 As propostas suplentes poderão ser convocadas em caso de impossibilidade ou desistência das propostas selecionadas, dentro do prazo de vigência da Convocatória.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

7.1 As análises realizadas pela Comissão de Seleção se darão conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
a)Relevância artística e cultural da proposta	0 a 20 pontos
b)Viabilidade técnica de execução da proposta	0 a 20 pontos
c) Estrutura, organização e qualificação profissional da companhia	0 a 20 pontos
d) Experiência do proponente adequada ao objeto da proposta	0 a 20 pontos
e) Proposta de contrapartida social e acessibilidade	0 a 20 pontos

- 7.2 Em caso de empate, a prioridade será dada à proposta que obtiver maior pontuação nos critérios a), b), c), d), sucessivamente.
 7.2.1 Persistindo o empate entre as notas, a Comissão de Avaliação estabelecerá o desempate mediante sorteio.
- 7.3 Os teatros/sala e as datas de preferência da/o proponente, indicados na ficha de inscrição, não serão levados em consideração para a pontuação das propostas.

ARIO OFICIAI



RESULTADO E ESCOLHA DAS DATAS

- 8.1 A FAN divulgará o resultado da seleção no portal https://www.culturaniteroi.com.br/ e no Diário Oficial do Município para conhecimento amplo, contendo a lista das propostas selecionadas, bem como as propostas suplentes, exatamente na ordem de pontuação. As/os suplentes serão chamadas apenas caso haja algum impedimento ou desistência das/os selecionadas/os.
- 8.2 As Academias/Escolas de Dança selecionadas serão convocadas para o agendamento de uma reunião virtual onde serão definidas as datas e os teatros. A reunião se dará da seguinte forma:
- a proponente que alcançar a nota mais alta escolhe a data e o teatro de sua preferência;
- a proponente com a segunda nota mais alta escolhe a segunda data e Teatro/ Sala de sua preferência, e assim por diante até completar todas as datas disponíveis:
- É permitida a troca de data e local de apresentação entre as Academias/Escolas de Dança no ato de agendamento virtual, mediante negociação c)
- 8.3 As datas escolhidas serão confirmadas por e-mail e publicizadas no Portal https://www.culturaniteroi.com.br/.
 8.4 As/os proponentes selecionadas/os serão convocadas a comparecer ao Teatro/Sala escolhido para assinar o Termo de Compromisso de Apresentação, ficando sujeitas às regras internas de utilização específicas dos Teatros e em conformidade com o item 9 desta Convocatória.

USO DOS TEATROS

- 9.1 Todas as apresentações e ensaios selecionados nesta convocatória deverão respeitar os protocolos sanitários vigentes no período de execução.
- 9.2 O uso dos espaços também deverão respeitar os seguintes critérios:
 a) as/os proponentes terão direito a 08h (oito horas) de utilização do espaço por dia de espetáculo. Em caso de ultrapassagem desse limite, será cobrado adicional por hora, conforme disposto no item 11.10 desta convocatória;
- o espetáculo terá duração máxima de 02h (duas horas) para o TPON, 1h30 (uma hora e meia) para o TMJC e 01h30 (uma hora e meia) para a
- o horário de desocupação total (desmontagem, retirada de material e liberação dos camarins) do teatro será de 1h (uma hora) após o término do espetáculo e não poderá exceder 00h (meia-noite) e nem as 08 (oito) horas de trabalho;
- caso seja prevista a realização de duas apresentações por dia, deverá ser respeitado o intervalo de, pelo menos, 01h30 (uma hora e meja) d) entre os espetáculos;
- as/os artistas não poderão circular nas áreas da plateia, frisas, camarotes, galeria, foyer durante a montagem e/ou apresentações;
- As montagens de som, luz, cenários e ensaio devem ser feitas em horários alternados, evitando aglomeração no palco. Essa escala de montagem, com o tempo necessário para cada equipe, deve ser definida pela produção do espetáculo junto a coordenação de palco e produção do teatro;
 g) Cada academia e/ou escola deverá trazer sua/eu própria/o operadora/or de som e luz, cenógrafa/o para comandar a movimentação de cenário,
- contrarregras, carregadoras/es, colocadoras/es de linóleo, responsáveis pelas crianças nos camarins e por receber e liberar as/os integrantes da academia devidamente identificados na porta de entrada e saída dos camarins, ficando a equipe do teatro responsável pelo suporte;
- Todas/os as/os operadoras/es trazidas/os pela/os proponentes deverão estar capacitadas/os tecnicamente para as suas funções. A apresentação será iniciada pontualmente no horário estabelecido pelo Teatro, que constará no ingresso e no contrato. h)
- 9.3 a)
- Fica proibida apresentação de espetáculos que contenham: refletores fixados no chão (palco), exceto se forem de lâmpadas LED; balanços ou similares pendurados nas varas;
- b)
- lançamento de papel picado laminado, confete e bolha de sabão;
- comida e bebida sem que haja proteção no piso do palco e coxia; objetos com fogo e efeitos pirotécnicos; d)
- e)
- cenário nas varas em frente aos refletores; mais de um cenário por vara;
- g)
- banda ao vivo: h)
- quantidade de artistas no palco em quantidade superior às estabelecidas nos Manuais de Produção dos equipamentos culturais.
- 9.4 Se, no dia da montagem e/ou apresentação, o espetáculo apresentar quaisquer dos itens proibidos e o proponente se recusar a cumprir as regras estabelecidas, o espetáculo poderá ser cancelado e o valor pago não será devolvido.
- 9.5 Todas as cláusulas do Termo de Compromisso assinado deverão ser respeitadas;
 9.6 Caso haja descumprimento das informações dispostas neste item, a/o proponente poderá ser punida/o na forma do item 12 desta Convocatória.

10. DATAS DISPONÍVEIS PARA A APRESENTAÇÃO

10.1 As datas disponíveis para as apresentações serão as compreendidas entre o período de 21 de novembro e 22 de dezembro de 2023, da sequinte forma:

TEATRO POPULAR OSCAR NIEMEYER			
Período	Quant de Sessões por período		
21 e 22 de novembro	Até 02		
23 e 24 de novembro	Até 03		
28, 29 e 30 de novembro	Até 03		
01, 02 e 03 de dezembro	Até 05		
05 e 06 de dezembro	Até 02		
07 de dezembro	01		
08, 09 e 10 de dezembro	Até 05		
19 e 20 de dezembro	Até 02		
21 e 22 de dezembro	Até 03		

THEATRO MUNICIPAL JOÃO CAETANO		
Período	Quantidade de Sessões por período	
28, 29 e 30 de novembro	Até 03	
01, 02 e 03 de dezembro	Até 05	
05 e 06 de dezembro	Até 02	
07 de dezembro	01	
08, 09 e 10 de dezembro	Até 05	
12, 13 e 14 de dezembro	Até 03	
15, 16 e 17 de dezembro	Até 05	
19, 20 e 21 de dezembro	Até 03	

SALA NELSON PEREIRA DOS SANTOS				
Período	Quantidade de Sessões por período			
06 e 07 de dezembro	Até 02			
13 e 14 de dezembro	Até 02			
20 e 21 de dezembro	Até 02			

- 10.2 No TMJC serão permitidas, no máximo, 2 sessões por dia.
- No TPON será permitida a realização de 2 sessões em um único dia nos finais de semana e 01 sessão por dia em dias de semana. 10.3
- Na Sala Nelson serão permitidas apenas 01 sessão por dia.
- 10.4.1 Cada academia fica limitada a possibilidade de realizar 3 sessões em apenas 1 (uma) das datas do seu período de locação, desde que respeitados os limites de carga horária e pagamento de horas extras, conforme mencionado nos itens 9.2.a e 11.10, respectivamente.



- A/O Proponente selecionado deverá pagar o seguinte valor pela utilização do espaço de ambos os teatros: R\$ 3.000,00 (três mil reais) por sessão no fim de semana (sextas, sábados e domingos); 11.1
- a)
- R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por sessão no dia de semana (segundas, terças, quartas e quintas). b)
- 11.2 Após o resultado, sendo a/o proponente devidamente selecionada/o, deverá efetuar o pagamento em até duas parcelas, da seguinte maneira:
- 1ª parcela: 20% do valor devido até o dia 30 de agosto de 2023. I)
- 2ª parcela: 80% do valor devido restante até o dia 30 de setembro de 2023.
- O pagamento será efetuado na conta corrente da Fundação de Arte de Niterói (Banco do Brasil, Agência 72-8, conta corrente 122478-11.3
- CNPJ: 28.550.176/0001-36).
- 11.4 Se a/o proponente selecionado não efetuar o pagamento até o término do prazo descrito no item 11.2, será chamado o proponente suplente, não sendo devolvida a quantia já paga.
- Não havendo suplente, a data escolhida pelo selecionado ficará vaga. A/O proponente deverá enviar o comprovante de depósito para a FAN, em até 24h (vinte e quatro horas) após sua realização, para o correio eletrônico para editaldedanca.fan@gmail.co
- A/o proponente selecionada/o que não efetuar o pagamento na data prevista poderá ser punido na forma do item 12 desta Convocatória. 11.7
- A/o proponente que efetuar o pagamento e, posteriormente, desistir da apresentação, não terá a devolução do valor já pago.
- 11.9 As Escolas / Academias de Dança deverão arcar com os custos de impressão dos tickets de bilheteria, a serem realizados conforme indicação dos teatros, nos seguintes valores:

Teatro Municipal João Caetano:

R\$ 0,13 (treze centavos) por ingresso impresso, sujeito a alteração da empresa emissora;

Teatro Popular Oscar Niemeyer:

b) R\$ 0,20 (vinte centavos) por ingresso impresso, sujeito a alteração da empresa emissora;

Sala Nelson Pereira dos Santos

c) 0,13 (treze centavos) por ingresso impresso, sujeito a alteração da empresa emissora.

11.10. Caso a académia ultrapasse o limite de 08 horas diárias dos teatros, será cobrado o valor adicional por hora, que deverá ser acertado diretamente com a direção dos teatros.

DAS SANÇÕES

- 12.1 As/os proponentes que não respeitarem as regras desta Convocatória, especialmente as mencionadas neste item, poderão ser punidos da sequinte forma:
- suspensão das apresentações no ano corrente: a)
- suspensão de apresentações no ano seguinte à data da sanção.
- c) Multa em até 03 (três) vézes o valor de utilização dos espaços contido na cláusula 11.1.a, que deverá ser pago na conta apontada o item 11.3. até a submissão de nova proposta no edital do ano seguinte, sob pena de desclassificação nas próximas convocatórias.
- 12.2 Não será aceito praticar, induzir ou incitar qualquer tipo de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.
- Os responsáveis pelos Teatros e Sala Nelson conjuntamente com seus servidores atuarão como fiscais do edital e poderão se manifestar quanto à conduta das/os proponentes, informando por escrito à FAN o descumprimento das regras do edital, por meio Termo de Autuação de Descumprimento do Edital, conforme Anexo 07.
- 12.3 A FAN analisará e julgará cada ocorrência, dando oportunidade aos proponentes de se manifestarem via e-mail fornecido no ato de habilitação, observando o contraditório e ampla defesa.
- 12.4 O prazo para interposição de recurso para defesa em relação ao descuprimento das regras do edital será de 05 (cinco) dias úteis.

DISPOSIÇÕES FINAIS 13.

- Comprovada a prática do ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5 da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.
- Da data de divulgação do resultado da seleção das propostas até a data das apresentações, se houver algum fato superveniente por parte das/os proponentes que impeça sua apresentação, a FAN deverá ser comunicada imediatamente. Caso já tenha sido efetuado o pagamento, este não será devolvido.
- 13.3 Caso haja menos propostas selecionadas do que as 21 (vinte e uma) yagas previstas nesta Convocatória, a escolha dos Teatros por parte das/dos convocadas/os se dará de forma paritária, com o objetivo de equilibrar o número de vagas entre TMJC e TPON, ficando as direções dos
- Teatros livres para pautar outras atividades nos períodos vagos ou até mesmo reorganizar as datas disponíveis para a presente Convocatória.

 13.4 Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Convocatória poderão ser obtidos através do correio eletrônico editaldedanca.fan@gmail.com.
- Esta Convocatória entra em vigor na data da sua publicação e é válida apenas para o ano de 2022.
- 13.6
- Quaisquer casos omissos serão dirimidos pela FAN.
 Toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ou à Lei 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais) serão 13.7 de responsabilidade integral e exclusiva do proponente.
- 13.8 A/O proponente fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive publicidade, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei nº 9.610/98. A FAN não será responsabilizada ou solidariamente responsável por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal nº 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da proposta, assumindo a/o proponente toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais ora envolvidos, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral se envolvido. Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro(s), a/o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais.
- Constitui obrigação da proponente todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros.
- 13.10 A/O proponente deverá cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será de responsabilidade integral e exclusiva da proponente, inclusive com obtenção de alvará judicial.
- 13.11 A/O proponente se responsabiliza integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução/realização da proposta.
- 13.12 Da presente Convocatória não decorre qualquer vínculo empregatício entre as partes.
 13.13 A/O proponente selecionada/o autorizará a FAN a difundir e/ou publicar imagens da proposta selecionada.
- 13.14 Ao se inscrever, a proponente declara que todas as informações prestadas são verdadeiras, que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros concordando em assumir
- exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

 13.15 Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro(s), a proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais.
- 13.16 É responsabilidade exclusiva das/os proponentes o acompanhamento das publicações no Diário Oficial do Município e no portal https://culturaniteroi.com.br bem como da atualização dos status da proposta no sistema de inscrições online e das comunicações por correio eletrônico
- 13.17 É vedada a alteração de proponente para apresentação de uma mesma proposta.
- 13.18 A FAN se reserva ao direito de não selecionar nenhuma proposta apresentada caso avalie serem inviáveis de realização do ponto de vista
- 11.20 À SMC fica reservado o direito de ampliar, prorrogar, revogar, cancelar ou anular a presente Convocatória, havendo motivos ou justificativas
- para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processos de origem.

 13.21 Fica designado o foro da Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta Convocatória.



Compõe essa Convocatória os seguintes anexos, que estão disponibilizados no site https://culturaniteroi.com.br e poderão ser solicitados por meio do

Anexo 01 - Modelo de recurso

Anexo 02 - Calendário detalhado dos teatros Anexo 03 - Manual de Produção TMJC Anexo 04 - Manual de Produção TPON Anexo 05 - Manual de Produção SNPS

Anexo 06 - Termo de Compromisso Anexo 07 – Termo de Autuação de Descumprimento do Edital

NITERÓI PREV.

PORTARIA PRESI nº 63/2023- Declarar, em aditamento à Portaria IDB n.º 70/2006, publicada em 10/10/2006, que concedeu pensão a MARIA DA GLORIA CORREA DA SILVA, viúva do ex-servidor a Portana IDB n.º 70/2006, publicada em 10/10/2006, que concedeu pensad a MARIA DA GLORIA CORREA DA SILVA, viúva do ex-servidor AUGUSTO CESAR MACEDO DA SILVA, falecido no cargo de TRABALHADOR - da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula n.º 223.239-5, cujo óbito ocorreu em 17/03/1998, para incluir o Sr. PABLO RICARDO CORREA DA SILVA, na condição de filho inválido do ex-servidor, na proporção de 50% para cada um, de acordo com o artigo 6°, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal n° 2.288/05 c/c o artigo 40, § 7°, inciso II, § 8°, do artigo 40 da CRFB/88, conforme os processos n.º 310000394/2006 e 310000321/2023.

REFIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica calculada e refixada em parcela única de R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) a pensão mensal de MARIA DA GLORIA CORREA DA SILVA, viúva do ex-servidor AUGUSTO CESAR MACEDO DA SILVA, falecido no cargo de TRABALHADOR - da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula n.º 223.239-5, cujo óbito ocorreu em 17/03/1998, para incluir o Sr. PABLO RICARDO CORREA DA SILVA, na condição de filho inválido do ex-servidor, na proporção de 50% para cada um, a contar de 14/04/2023, conforme parcela abaixo: Total dos vencimentos:

.....R\$ 1.302.00

R\$ 833,58 (Vencimento do ex - servidor) + R\$ 41,68 (05% de Adicional por Tempo de Serviço) + R\$ 426,74 (complemento do Salário-Mínimo) = R\$ 1.302,00

Despachos do Presidente

PROCESSO N° 310/000405, 386/2023 – **DEFERIDO** PROCESSO N° 310/000224, 266, 246, 330/2023 – **INDEFERIDO**

Processo N°310001384/2022- O Pregão Eletrônico N° 003/2023 foi FRACASSADO, com base art. 48, inciso I da Lei n° 8.666/93, cujo objeto é a aquisição de equipamento para o sistema de monitoramento de segurança da Niterói Prev, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 15/2023 PROCESSO Nº 9900014943/2023

Homologo o resultado do julgamento da licitação realizada pelo Pregão Presencial Nº 15/2023 – Adesivagem da Frota, Processo Eletrônico 9900014943/2023, adjudicando à empresa CZ PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. o item do Edital com valor unitário de R\$ 1.660,00 (mil seiscentos e sessenta reais) e valor total de R\$ 84.660,00 (oitenta e quatro mil seiscentos e sessenta reais). O valor total para a empresa foi de R\$ 84.660,00 (oitenta e quatro mil seiscentos e sessenta reais). O valor total da licitação foi de R\$ 84.660,00 (oitenta e quatro mil seiscentos e sessenta reais), com fulcro na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002

e no Decreto Municipal nº 9.614, de 22.07.2005.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA

```
PORT. Nº. 1473/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 755/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. Nº. 1474/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 1022/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. Nº. 1475/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 542/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.
 PORT. Nº. 1476/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 839/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.
PORT. №. 1478/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 899/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. №. 1478/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 8913/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. №. 1478/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 813/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. №. 1480/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 909/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. №. 1480/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 824/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. №. 1481/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 577/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.
 PORT. Nº. 1482/2023 - Tornar insubsistente a portaria de nº 908/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.
PORT. №. 1483/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 597/2023, publicada em 26 de Maio de 2023. PORT. №. 1484/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 535/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.
 PORT. Nº. 1485/2023 - Tornar insubsistente a portaria de nº 596/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.
PORT. №. 1486/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 568/2023, publicada em 26 de Maio de 2023. PORT. №. 1487/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 554/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.
 PORT. Nº. 1489/2023 - Tornar insubsistente a portaria de nº 623/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.
PORT. №. 1490/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 1222/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. №. 1491/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 1522/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.
 PORT. Nº. 1492/2023 - Tornar insubsistente a portaria de nº 804/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.
PORT. №. 1493/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 716/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. №. 1494/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 716/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. №. 1495/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 721/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. №. 1495/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 721/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. №. 1496/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 847/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. №. 1497/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 726/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.
PORT. №. 1498/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 726/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. №. 1498/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 681/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. №. 1500/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 681/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. №. 1501/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 715/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. №. 1502/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 728/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. №. 1503/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 728/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. №. 1503/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 962/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.
PORT. № 1504/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 741/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. № 1505/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 528/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. № 1506/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 682/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.
PORT. №. 1507/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 952/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. №. 1509/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 893/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. №. 1510/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 1012/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.
PORT. №. 1511/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 833/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. №. 1512/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 921/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. №. 1513/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 771/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.
PORT. Nº. 1514/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 920/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. Nº. 1515/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 1122/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. Nº. 1516/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 918/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.
PORT. №. 1517/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 919/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. №. 1518/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 778/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. №. 1519/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 1223/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.
```

IÁRIO OFICIA



PORT. Nº. 1520/2023 - Tornar insubsistente a portaria de nº 795/2023, publicada em 26 de Maio de 2023. PORT. №. 1521/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 571/2023, publicada em 26 de Maio de 2023. PORT. №. 1522/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 518/2023, publicada em 26 de Maio de 2023. PORT. Nº. 1523/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 1579/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. Nº. 1524/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 1221/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. Nº. 1525/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 859/2023, publicada em 26 de Maio de 2023. PORT. Nº. 1526/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 841/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. Nº. 1527/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 841/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. Nº. 1528/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 807/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. Nº. 1528/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 863/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. Nº. 1528/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 863/2023, publicada em 26 de Maio de 2023. PORT. Nº. 1533/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 618/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. Nº. 1531/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 1204/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. Nº. 1531/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 1215/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. Nº. 1533/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 1050/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. Nº. 1533/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 1051/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. Nº. 1534/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 1051/2023, publicada em 26 de Maio de 2023. PORT. Nº. 1535/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 614/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. Nº. 1536/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 614/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. Nº. 1537/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 711/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. Nº. 1537/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 855/2023, publicada em 26 de Maio de 2023. PORT. Nº. 1538/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 827/2023, publicada em 26 de Maio de 2023. PORT. №. 1539/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 616/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. №. 1540/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 616/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. №. 1541/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 1102/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. №. 1542/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 66/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. №. 1543/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 802/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. №. 1544/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 802/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

PORT. №. 1544/2023 – Tornar insubsistente a portaria de nº 1031/2023, publicada em 26 de Maio de 2023.

CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS as empresas LICITANTES HABILITADAS e INABILITADAS, da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 005 / 2023, para tomarem Ciência e extrair cópia do RECURSO INTERPOSTO de HABILITAÇÃO nos dias de 14/06/2023 até 20/06/2023, da empresa CONSÓRCIO MJRE e PROCEC – CNPJ: 05.851.921/0001-81 – Processo E-CIGA nº. 9900024603/2023, se assim o desejarem.

CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS as empresas LICITANTES HABILITADAS e INABILITADAS, da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 005 / 2023, para tomarem Ciência e extrair cópia do RECURSO INTERPOSTO de HABILITAÇÃO nos dias de 14/06/2023 até 20/06/2023, da empresa CONSÓRCIO IPÊ ENGENHARIA LTDA e CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIÁIS LTDA – CNPJ: 28.955.565/0001-41 Processo E-CIGA nº. 9900024582/2023, se assim o deseiarem.

CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS as empresas LICITANTES HABILITADAS e INABILITADAS, da CONCORRENCIA PUBLICA nº.005 / 2023, para tomarem Ciência e extrair cópia dos RECURSOS INTERPOSTOS de HABILITADAS, da CONCONCINCIA 61/12/2022, das empresas CONSTRUTORA LYTORANEA S/A - CNPJ: 07.792.269/0001-05 - Processo nº. 5100024644/2023 e CONSORCIO DE NITEROI, formado pelas empresas: DP BARROS PAVIMENTAÇÃO e CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 04.780.776/0001-22 e CONSTRUTORA ETAMA LTDA - CNPJ: 03.867.171/0001-00 -Processo nº. 9900024640/2023, se assim o desejarem

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de TOMADA de PREÇOS nº. 005/2023 – Processo Administrativo nº. 510000294/2020, que visa a execução dos serviços para EMUSA de "contenção de encosta na Ladeira do Quebra no bairro de Tenente Jardim", nesta Cidade, conforme edital, adjudicando os serviços a empresa CONSTRUTORA L VENTURA LTDA - CNPJ: 30.565.338/0001-51, pelo valor global de R\$ 858.033,41. (oitocentos e cinquenta e oito mil, trinta e três reais e quarenta e um centavos), com uma redução em relação ao valor estimado de 2,700%, com prazo de entrega dos serviços, validade da proposta e pagamentos, conforme edital, autorizando a despesa e a emissão de nota de empenho.